

Pregão Eletrônico nº 22003 - SEUMA
Processo nº P196946/2022
Número Banco do Brasil: 937182

A Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA, por intermédio do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio designados pelos atos nº 935/2021 e 32/2021 - SEPLAG, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica.

1. DO TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

2. DA FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA

3. DA BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 2.344 de 03 de fevereiro de 2020; Decreto Municipal nº 2316 de 18 de dezembro de 2019; Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018; e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e do disposto no presente Edital e seus anexos.

4. OBJETO: Contratação de empresa especializada para implementação do Plano de Arborização Urbana de Sobral (Corredores Verdes II), no âmbito do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral – PRODESOL, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

5. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

5.1. O Edital está disponível gratuitamente nos sítios www.sobral.ce.gov.br, campo: SERVIÇOS/LICITAÇÕES ou no portal do Banco do Brasil, www.licitacoes-e.com.br.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Banco do Brasil, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, pela pregoeira Aline de Vasconcelos Soares.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/05/2022, ÀS 08H

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/05/2022, ÀS 08H

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 20/05/2022, ÀS 09H

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES

7.1. Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Sobral, na Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro, Município de Sobral/CE, CEP: 62.011-065.

7.2. Horário de expediente da Prefeitura Municipal de Sobral: das 8h às 12h e das 13h às 16h.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, oriundos da CAF e do Tesouro Municipal, com as seguintes dotações orçamentárias:

24.01.18.543.0421.1.331.3.3.90.39.00.1.754.0000.00 - Operações de Crédito;

24.01.18.543.0421.1.331.3.3.90.39.00.1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de impostos.

Fonte de Recurso: oriundos da CAF e do Tesouro Municipal.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderá participar desta licitação toda e qualquer pessoa física e jurídica idônea cuja natureza seja compatível com o objeto licitado.

9.1.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao sistema do Banco do Brasil S.A.

9.1.1.1. As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio constante no subitem 5.2 deste edital.

9.2. O Lote 01 será de **ampla disputa**. Será garantida às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação nos termos previsto na Seção I do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

9.3. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014, deverão declarar no Sistema do Banco do Brasil o exercício de preferência previsto em Lei.

9.4. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.5. É vedada a participação de pessoa física e de pessoa jurídica nos seguintes casos:

9.5.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

9.5.2. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração.

9.5.3. Que estejam em estado de insolvência civil, processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.5.4. Impedidas de licitar e contratar com a Administração.

9.5.5. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração.

9.5.6. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

9.5.7. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro sejam funcionários ou empregados públicos da entidade contratante ou responsável pela licitação.

9.5.8. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

9.5.9. Cujo estatuto ou contrato social não inclua no objetivo social da empresa atividade compatível com o objeto do certame.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. As licitantes encaminharão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço global do lote, bem como declaração de responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados, conforme Anexo V – Declaração de autenticidade da documentação deste edital.

10.1.1. Constatada a ausência da declaração de autenticidade da documentação, não implicará no afastamento imediato da arrematante por considerar-se falha formal passível de saneamento.

10.2. A proposta deverá explicitar nos campos os preços referentes ao lote, incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste edital. O campo “Informações Adicionais” poderá ser utilizado a critério da licitante.

10.3. As licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação por eles apresentados, até o término do prazo para recebimento.

10.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação pelo pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.6. É vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

11. DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1. Abertas as propostas, o pregoeiro fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

11.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários e globais.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.

12. DA ETAPA DE LANCES

12.1. O pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no subitem 6.3, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances.

12.2. Para efeito de lances, será considerado o **valor global do Lote**.

12.2.1. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que **inferiores** ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro licitante.

12.2.2. Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.3. Durante a sessão pública de disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

12.4. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

12.4.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.4.2. Encerrado o prazo previsto no item 12.4.1, o sistema abrirá oportunidade para que a licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.4.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 12.4.2, poderão as licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.4.4. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.4.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.4.6. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

12.4.7. No caso de desconexão entre o pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

12.4.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.5. Após o encerramento dos lances, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto no Lote de ampla disputa. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada pelo pregoeiro, na sala de disputa, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

12.5.1. Não havendo manifestação do licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar por encerrada a disputa do lote.

12.5.2. O disposto no subitem 12.5 não se aplica quando a melhor oferta válida tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.5.3. O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

13. DO LICITANTE ARREMATANTE

13.1. O pregoeiro poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter melhor preço.

13.1.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

13.1.2. Definido o valor final da proposta, o pregoeiro convocará a arrematante para anexar em campo próprio do sistema, no prazo de até **um dia útil**, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado.

13.1.2.1. A proposta deverá ser anexada em conformidade com o item 14 deste edital.

13.1.3. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

13.2. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

13.3. O descumprimento dos prazos acima estabelecidos é causa de desclassificação da licitante, sendo convocada a licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

13.4. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

14. DA PROPOSTA READEQUADA

14.1. A proposta deverá ser anexada, com os preços ajustados ao menor lance, nos termos do Anexo II deste Edital, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal, redigida em língua portuguesa em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos, marca/modelo, conforme o caso, nos termos do Anexo I - Termo de Referência deste edital.

14.2. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

14.3. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, sob pena de aplicação das punições previstas na cláusula "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" deste Edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. A licitante que for cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, ficará dispensada da apresentação dos documentos de habilitação que constem no SICAF ou CRC.

15.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, no CRC-SEPLAG serão verificados nos termos art. 29 do Decreto Municipal 2.344/2020.

15.1.2. A Central de Licitações verificará eletronicamente a situação cadastral, caso esteja com algum(ns) documento(s) vencido(s), a licitante deverá apresentá-lo(s) dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, salvo aqueles acessíveis para consultas em *sítios* oficiais que poderão ser consultados pelo pregoeiro.

15.1.3. Existindo restrição no cadastro quanto ao documento de registro ou inscrição em entidade profissional competente, este deverá ser apresentado em situação regular, exceto quando não exigido na qualificação técnica.

15.1.4. É dever da licitante atualizar previamente os documentos constantes no SICAF ou CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

15.2. Constatada a compatibilidade do ramo da atividade com o objeto licitado, a licitante obriga-se a declarar sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta em sites oficiais.

15.3.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada.

15.4. A documentação relativa à habilitação consistirá em:

15.4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURÍDICA

15.4.1.1. Registro comercial quando se tratar de **EMPRESA INDIVIDUAL**;

15.4.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de suas alterações, ou o Contrato Social Consolidado, devidamente registrado quando se tratar de **SOCIEDADES COMERCIAIS**.

15.4.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de suas alterações, ou o Contrato Social Consolidado, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores quando se tratar de **SOCIEDADES POR AÇÕES**.

15.4.1.4. Inscrição ou ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício quando se tratar de **SOCIEDADES CIVIS**.

15.4.1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, quando se tratar de **EMPRESAS OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS**.

15.4.1.6. Cédula de identidade, em se tratando de pessoa física.

15.4.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

15.4.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);

15.4.2.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

15.4.2.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

15.4.2.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive os débitos relativos ao INSS;

15.4.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

15.4.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.4.2.7. No caso de pessoa física, esta deverá apresentar o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ficando dispensada a apresentação dos documentos exigidos nos subitens 15.4.2.1 e 15.4.2.5 deste edital.

15.4.2.8. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, as proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

15.4.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.4.3.1. Prova de inscrição ou registro da licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme o caso, da

localidade da sede da licitante.

15.4.3.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de “contratada”, na execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

15.4.3.2.1. Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitem com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação.

15.4.3.2.2. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, §3º da lei 8.666/93, em aplicação subsidiária à Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 2.344/2020.

15.4.3.3. Comprovação da licitante possuir como responsável técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal reconhecido(s) pelo CREA/CAU, conforme o caso, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO com registro de atestado que comprove a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

15.4.3.3.1. No caso do profissional de nível superior não constar da relação de responsável(is) técnico(s) junto ao CREA/CAU, conforme o caso, o acervo do profissional será aceito, desde que ele comprove vínculo com a licitante, por meio de um dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Ficha ou Livro de Registros de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional ou Guia de Recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais).

b) Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.

c) Contrato Social da licitante em que conste o profissional como sócio.

15.4.3.4. Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA/CAU, conforme o caso, não explicitar com clareza os serviços objeto do acervo técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo atestado ou laudo técnico, devidamente registrado e reconhecido pelo Conselho.

15.4.3.5. Comprovação de Inscrição no RENASEM, em decorrência do disposto no art. 4º do Regulamento (Decreto nº5.153/2004), da lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas – SNSM.

15.4.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.4.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física ressaltando o disposto nos subitens abaixo:

15.4.4.1.1. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº. 11.101/2005; ou homologação do plano de recuperação, no caso da licitante em recuperação extrajudicial; nos termos do art. 164, § 5º da Lei nº. 11.101/2005.

15.4.4.1.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com plano de recuperação concedido/homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico financeira.

15.4.4.1.3. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação da Certidão exigida no subitem 15.4.4.1 acima.

15.4.4.2. **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

15.4.4.3. No caso das demais sociedades empresárias e empresa Individual, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos serem assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

15.4.4.4. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a IN RFB vigente.

15.4.4.5. O balanço patrimonial apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário.

15.4.4.6. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

15.4.4.7. No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

15.4.4.8. No caso de sociedade simples e cooperativa, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

15.4.4.9. **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, através do balanço patrimonial.

15.4.4.10. **COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA** da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PNC} \geq 1,0^1$$

¹ Serão exigidos índices de liquidez, não inferior a 1, (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e de longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis na somatória da mesma fração de tempo, ou seja, no curto prazo e também no longo prazo. Justifica-se a exigência, em face do permitido no parágrafo 5º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma. Cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, condições essas que asseguram à Administração Municipal a plena execução do objeto contratado.

Onde:

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

PNC: Passivo Não Circulante.

15.4.5. DA REGULARIZAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

15.4.5.1. O licitante deverá apresentar documento, relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999, conforme Anexo III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR.

15.4.6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

15.4.6.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

15.4.6.2. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

15.4.6.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

15.4.6.3.1. Documentos de procedência estrangeira, emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

15.4.6.4. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

15.4.6.5. Necessariamente, com a declaração a que se refere o modelo estabelecido do Anexo V, do edital (DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS), responsabilizando-se o autor desta, sob pena das sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, por toda documentação anexada ao sistema.

15.4.7. OUTRAS DISPOSIÇÕES

15.4.7.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

15.4.7.2. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

15.4.7.3. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

16. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

16.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO por LOTE**, observadas todas as condições definidas neste Edital.

16.1.1. **A proposta final para o lote não poderá conter item com valor superior ao estimado pela administração, sob pena de desclassificação, independente do valor total do lote, devendo o licitante, readequar o valor do(os) item(s) aos valores constantes no mapa de preços.**

16.1.1.1. O pregoeiro deverá negociar exclusivamente os itens propostos acima do estimado, não podendo o arrematante desistir dos valores já fixados em proposta dentro do estimado.

16.2. Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

16.2.1. O licitante remanescente que esteja enquadrado no percentual estabelecido no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo pregoeiro, será convocado na ordem de classificação, no “chat de mensagem”, para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado no LOTE, para, no prazo de 05 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência.

16.3. Serão desclassificadas as propostas comerciais:

16.3.1. Em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste edital.

16.3.2. Com preços superiores aos praticados no mercado, ou comprovadamente **inexequíveis**.

16.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

17. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

17.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, endereçados a pregaocelic@sobral.ce.gov.br, até as 17:00h no horário oficial de Brasília/DF, informando o número deste pregão no sistema e o Órgão interessado.

17.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação e responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido.

17.1.2. As respostas aos esclarecimentos e impugnações formulados serão encaminhadas aos interessados, através do respectivo e-mail e ficarão disponíveis no sítio www.sobral.ce.gov.br, no campo “Serviços/Licitações”.

17.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente. A petição de impugnação deverá constar o endereço, e-mail e telefone do impugnante ou de seu representante legal.

17.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de até 20 (vinte) minutos depois de declarada vencedora, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões

do recurso no sistema do Banco do Brasil. As demais licitantes ficam desde logo convidadas a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.1.1. Para abertura da manifestação da intenção de recurso, o pregoeiro comunicará a retomada da sessão pública com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.

18.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pela proponente.

18.3. A falta de manifestação, conforme o subitem 18.1 deste edital, importará na decadência do direito de recurso.

18.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento as licitantes, no endereço eletrônico constante no subitem 5.2 deste edital.

18.6. Os recursos contra decisão do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

19.2. A homologação dar-se-á pela autoridade competente.

19.3. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.2. Sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, poderá a Administração aplicar sanção administrativa de multa, da seguinte forma e nos seguintes casos:

20.2.1. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório nos respectivos prazos;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;

f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

20.2.2. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando fornecer informação e/ou documento falso;

20.2.3. Multa de 10,0%, por ocorrência (sobre o valor total da adjudicação da licitação), no caso de o vencedor recusar-se a assinar ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

20.2.4. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados no item 20.2, em relação à fase de licitação.

20.3. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o qual poderá ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

20.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

21.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

21.3. Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

21.4. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no Anexo IV – Minuta do Contrato, parte deste edital.

21.5. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.5.1. Após publicação do resultado final e até a data da contratação, o licitante vencedor deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada a prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

21.5.2. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

21.5.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

21.5.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando o licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, nos termos do art. 58 do Decreto Municipal 2316/2019.

21.5.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 21.5.1 deste edital.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. **Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.**

22.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

22.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

22.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste Edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Prefeitura do Município de Sobral-CE.

22.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.9. O pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

22.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

22.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

22.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Sobral-CE.

23. DOS ANEXOS

23.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

ANEXO III – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS (*Anexar com a documentação de habilitação*)

Sobral - CE, 05 de maio de 2022.

CIENTE:

Marília Gouveia Ferreira Lima

Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Aline de Vasconcelos Soares

Pregoeira

Assessorado por:

Diego De Freitas Ribeiro

Assessor jurídico

OAB/CE: 29.161

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP/PRODESOL/SEUMA.

2. OBJETO: Contratação de empresa especializada para implementação do Plano de Arborização Urbana de Sobral (Corredores Verdes II), no âmbito do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral – PRODESOL, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

2.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, com fornecimento PARCELADO.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. O plantio massivo de árvores traz benefícios que ultrapassam o estímulo à mobilidade não-poluente, abrangendo desde o aumento e preservação da biodiversidade até a redução da poluição atmosférica e acústica no meio urbano e a amenização das conhecidas ilhas de calor. Outrossim, em associação com a revitalização promovida no conjunto de parques e áreas públicas supracitados, a implantação dos corredores verdes tem repercussões sociais, culturais e econômicas claras, melhorando a qualidade de vida das pessoas, na medida em que favorece a atividade física, a vida cultural e, conseqüentemente, o bem-estar coletivo. Nesse sentido, a execução da implementação dos 10 (dez) novos corredores verdes ampara-se na necessidade do cumprimento ao estabelecido pelo PAS, bem como no cumprimento dos resultados esperados pelo PRODESOL, notadamente, como medida mitigadora para redução dos impactos ambientais às mudanças climáticas.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

| LOTE 01 - IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA DE SOBRAL | | | |
|--|--|---------|--------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANT. |
| 1.1 | TRECHO 01 (RUA PADRE OSVALDO CHAVES ATÉ A RUA FRANCISCO JACINTO FERREIRA DA PONTE). | SERVIÇO | 1 |
| 1.2 | TRECHO 02 (AVENIDA MINISTRO CÉSAR CALS: DO CRUZAMENTO COM A TRAVESSA RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS EM CONTINUIDADE NA RUA CORONEL JUCA PARENTE ATÉ O CRUZAMENTO COM A AVENIDA JOHN SANFORD). | SERVIÇO | 1 |
| 1.3 | TRECHO 03 (AVENIDA DOUTOR JOSÉ ARIMATÉIA: DO CRUZAMENTO COM A AVENIDA NOEMIA DIAS IBIAPINA, EM CONTINUIDADE NA RUA DEOLINDO BARRETO, ENCONTRANDO COM A RUA DESEMBARGADOR MOREIRA DA ROCHA E A RUA CORONEL DIOGO GOMES). | SERVIÇO | 1 |
| 1.4 | TRECHO 04 (AVENIDA JOSÉ FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA: DA ROTATÓRIA NA AVENIDA PIMENTEL GOMES EM CONTINUIDADE NA RUA FRANCISCO EVANDRO SOUSA FILHO, E BIFURCAÇÃO DA RUA JOÃO PAULO II ATÉ O ENTRONCAMENTO DA AVENIDA PIMENTEL GOMES). | SERVIÇO | 1 |
| 1.5 | TRECHO 05 (AVENIDA SENADOR JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES: CONTEMPLANDO AS RUAS FRANCISCO INÁCIO SILVA; PREFEITO JERÔNIMO PRADO; FRANCISCO COSTA E JUSCELINO KUBITSCHKE). | SERVIÇO | 1 |

| | | | |
|------|---|---------|---|
| 1.6 | TRECHO 06 (RUA DO ARCO VERDE: CONTEMPLANDO AS RUAS ACÁCIO ALCÂNTARA, MARIA BENVINDA, FERROVIÁRIA, DONA MARIA MOTÃO, NOSSA SENHORA DO CARMO E COMENDADOR JOSÉ MODESTO). | SERVIÇO | 1 |
| 1.7 | TRECHO 07 (RUA CORONEL DIOGO GOMES: DO CRUZAMENTO COM A RUA VIRIATO DE MEDEIROS ATÉ A RUA CONSELHEIRO JOSÉ JÚLIO, EM CONTINUIDADE NO QUARTEIRÃO DA PRAÇA DO PATROCÍNIO E A RUA SABINO GUIMARÃES). | SERVIÇO | 1 |
| 1.8 | TRECHO 08 (RUA SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA: CONTEMPLANDO AS RUAS JOSÉ RIBEIRO DIAS, MARIINHA PAIVA E A RAIMUNDO RODRIGUES). | SERVIÇO | 1 |
| 1.9 | TRECHO 09 (RUA CAETANO FIGUEIREDO: DO ENTROCAMENTO DA AV. SENADOR FERNANDES TÁVORA ATÉ A AV. JULYS ALISSON SOARES BALREIRA). | SERVIÇO | 1 |
| 1.10 | TRECHO 10 (RUA VIRIATO DE MEDEIROS: ATÉ O ENCONTRO COM A RUA CORONEL DIOGO GOMES). | SERVIÇO | 1 |

Obs.: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

4.1. O Lote 01 será de **ampla disputa**. Será garantida às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação nos termos previsto na Seção I do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

4.2. Especificação Detalhada:

4.2.1. **Comum a todos os itens:** As prestações dos serviços serão realizadas conforme disposto no anexo A deste Termo de Referência.

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, oriundos da CAF e do Tesouro Municipal, com as seguintes dotações orçamentárias:

24.01.18.543.0421.1.331.3.3.90.39.00.1.754.0000.00 - Operações de Crédito;

24.01.18.543.0421.1.331.3.3.90.39.00.1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de impostos.

Fonte de Recurso: oriundos da CAF e do Tesouro Municipal.

6. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à execução:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

6.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/ Nota(s) de Empenho(s), nos horários e dias da semana das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira, nos locais indicados pela SEUMA.

6.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

6.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que

justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

6.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

8.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

8.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

8.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

8.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no

Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

8.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

8.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

8.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

8.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata

de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

8.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

8.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

8.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

8.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

8.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se

pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

9.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

9.11. É de responsabilidade única e exclusiva da Contratada a integridade das mudas de árvores enquanto perdurar o seu transporte e plantio, sendo estas armazenadas em local apropriado, por conta da CONTRATADA, até que seja finalizado o processo de plantio.

9.12. As espécies de plantas mortas ou danificadas com transporte serão, obrigatoriamente, substituídas e o ônus decorrente dessa substituição ocorrerá a expensas da Contratada.

9.13. Será responsabilidade da contratada o plantio das mudas conforme critérios exigidos pela Secretaria de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, assim como a disponibilização de engenheiro agrônomo ou florestal para supervisionar o processo do plantio.

9.14. As mudas de árvores que não satisfizerem às condições previstas neste Processo serão rejeitadas. No caso de rejeição parcial ou total das mudas, todos os custos de transporte, materiais e mão-de-obra ocorrerão a cargo da Contratada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Os serviços objeto do Contrato serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

11.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

11.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente

de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las para posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

12.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

12.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Prova de inscrição ou registro da licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme o caso, da localidade da sede da licitante.

13.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou

privado, em que figurem o nome da licitante na condição de “contratada”, na execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

13.2.1. Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitem com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação.

13.2.2. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, §3º da lei 8.666/93, em aplicação subsidiária à Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 2.344/2020.

13.3. Comprovação da licitante possuir como responsável técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal reconhecido(s) pelo CREA/CAU, conforme o caso, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO com registro de atestado que comprove a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

13.3.1. No caso do profissional de nível superior não constar da relação de responsável(is) técnico(s) junto ao CREA/CAU, conforme o caso, o acervo do profissional será aceito, desde que ele comprove vínculo com a licitante, por meio de um dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Ficha ou Livro de Registros de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional ou Guia de Recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais).

b) Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.

c) Contrato Social da licitante em que conste o profissional como sócio.

13.4. Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA/CAU, conforme o caso, não explicitar com clareza os serviços objeto do acervo técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo atestado ou laudo técnico, devidamente registrado e reconhecido pelo Conselho.

13.5. Comprovação de Inscrição no RENASEM, em decorrência do disposto no art. 4º do Regulamento (Decreto nº5.153/2004), da lei nº10.711, de 5 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças – SNSM.

14. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A - Detalhamento dos serviços e das localizações dos trechos

ANEXO A – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E DAS LOCALIZAÇÕES DOS TRECHOS
TRECHO 01 (RUA PADRE OSVALDO CHAVES ATÉ A RUA FRANCISCO JACINTO FERREIRA DA PONTE)

1 – Do local do plantio:

1.1. O plantio deverá ser realizado conforme *Plano de Arborização Urbana de Sobral*, **TRECHO 01 (Rua Padre Osvaldo Chaves até a Rua Francisco Jacinto Ferreira da Ponte)**, em locais indicados pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente.

2 – Da prestação dos serviços:

2.1. Serão necessários para a execução dos serviços do TRECHO 01:

| TABELA DE ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - TRECHO 01 | | | |
|--|--|---------|--------------------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANT. |
| 1 | IPÊ ROSA (<i>Tabebuia Rosea</i>) - 2,5 m (da base do tronco até o final da copa) | UN | 120 |
| 2 | JACARANDÁ DE MINAS (<i>Jacarandá cuspidifolia</i>) – 3,0 m (da base do tronco até o final da copa) | UN | 73 |
| 3 | JAMBO (<i>Syzygium malaccense</i>) – 1,5 m (da base do tronco até o final da copa) | UN | 56 |
| 4 | PAU BRANCO (<i>Cardia oncocalyx</i>) - 1,5 m (da base do tronco até o final da copa) | UN | 88 |
| 5 | SERVIÇO DE ABERTURA DE ARVOREIRAS | UN | 337 |
| 6 | CONSTRUÇÃO DAS ARVOREIRAS (MEIO FIO E ACABAMENTO) | UN | 218* |
| 7 | ADUBAÇÃO DO BERÇO PARA RECEBIMENTO DA MUDA (30L DE COMPOSTO ORGÂNICO/ÁRVORE) | L | 10.110 |
| 8 | PRIMEIRAS SETE REGAS (20 L/DIA) PARA CADA ÁRVORE | L | 47.180 PARA ATENDER AS 7 REGAS |
| 9 | COLOCAÇÃO DE TUTOR | UN | 337 |

(*) A quantidade de “construção de arvoreiras” diverge da quantidade de “abertura de arvoreiras”, descrita na tabela de especificação dos serviços de cada trecho pelo fato de algumas mudas serem plantadas em canteiros não havendo a necessidade de construção arvoreira.

2.2. Das condições para prestação dos serviços:

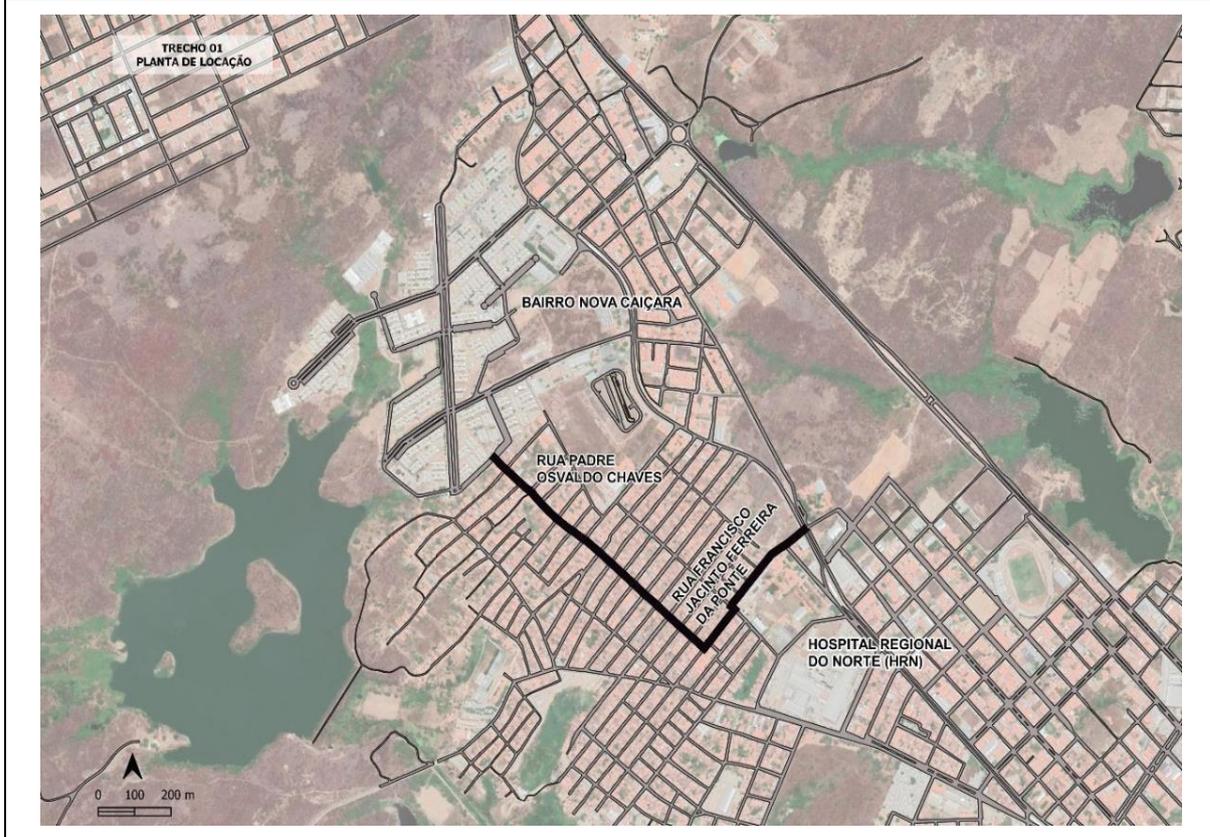
2.2.1. As árvores a serem fornecidas deverão ter altura conforme solicitado no quadro acima, estarem devidamente acondicionadas, ter boa formação, ser isenta de pragas e doenças e ter sistema radicular bem formado.

2.2.1.1. Para as árvores deste trecho deverá ser observado um distanciamento mínimo entre elas ao executar o plantio, conforme tabela abaixo:

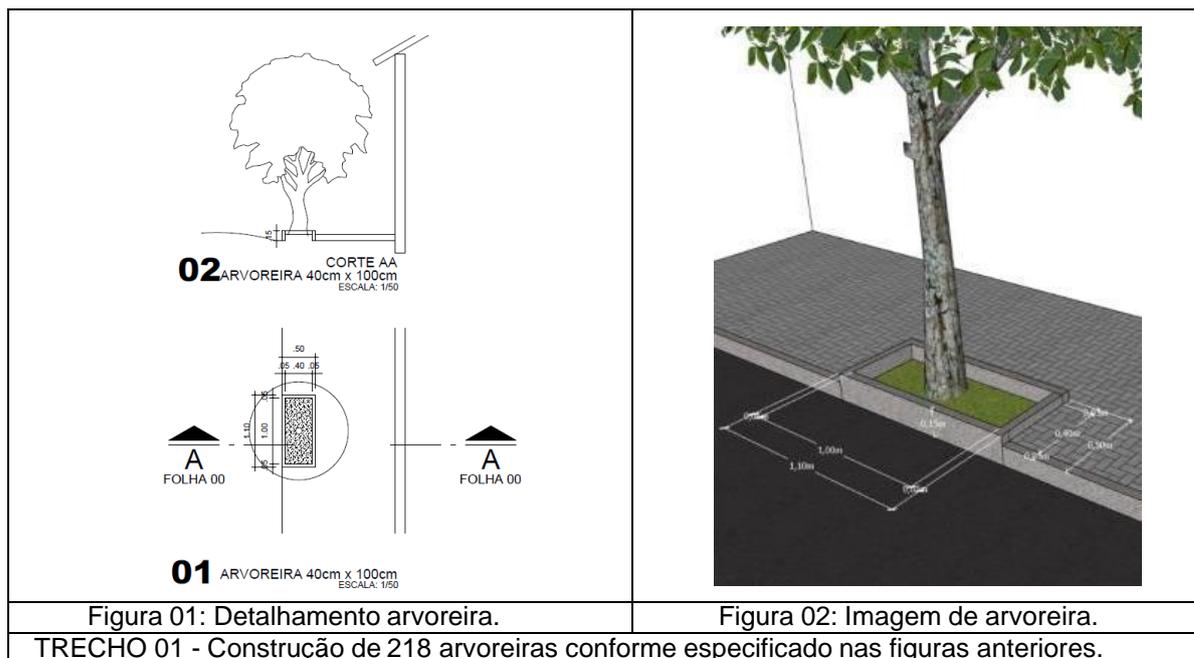
| TABELA DE DISTANCIAMENTO ENTRE ÁRVORES - TRECHO 01 | | |
|--|-------------|----------------------------|
| Espécie | Porte | Distanciamento entre mudas |
| IPÊ ROSA (<i>Tabebuia Rosea</i>) | Médio porte | 5m |

| | | |
|---|---------------|----|
| JACARANDÁ DE MINAS (<i>Jacarandá cuspidifolia</i>) | Médio porte | 6m |
| JAMBO (<i>Syzygium malaccense</i>) | Médio porte | 5m |
| PAU-BRANCO (<i>Cardia oncocalyx</i>) | Pequeno porte | 5m |

DETALHAMENTO TRECHO 01



2.2.1.2. No plantio de árvores com abertura de arvoreiras deverá ser adotada uma faixa permeável que permita a infiltração de água e aeração do solo. Para o TRECHO 01, os canteiros deverão ter dimensões conforme imagem a seguir:



TRECHO 02: (AVENIDA MINISTRO CÉSAR CALS: DO CRUZAMENTO COM A TRAVESSA RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS EM CONTINUIDADE NA RUA CORONEL JUCA PARENTE ATÉ O CRUZAMENTO COM A AVENIDA JOHN SANFORD)

1 – Do local do plantio:

1.1. O plantio deverá ser realizado conforme *Plano de Arborização Urbana de Sobral, Trecho 02 (Avenida Ministro César Cals: do cruzamento com a Travessa Raimundo Nonato dos Santos em continuidade na Rua Coronel Juca Parente até o cruzamento com a Avenida John Sanford)*, em locais indicados pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente.

2 – Da prestação dos serviços:

2.1. Serão necessários para a execução dos serviços:

| TABELA DE ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - TRECHO 02 | | | |
|--|--|---------|----------------------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANT. |
| 1 | SIBIPIRUNA (<i>Caesalpinia peltophoroides</i>) – 2.5 m (da base do tronco até o final da copa) | UN | 216 |
| 2 | IPÊ ROSA (<i>Tabebuia Rosea</i>) – 2,5 m (da base do tronco até o final da copa) | UN | 180 |
| 3 | SERVIÇO DE ABERTURA DE ARVOREIRAS | UN | 396 |
| 4 | CONSTRUÇÃO DA ARVOREIRAS (MEIO FIO E ACABAMENTO) | UN | 253* |
| 5 | ADUBAÇÃO DO BERÇO PARA RECEBIMENTO DA MUDA (30L DE COMPOSTO ORGÂNICO/ÁRVORE) | L | 11.880 |
| 6 | PRIMEIRAS SETE REGAS (20 L/DIA) PARA CADA ÁRVORE | L | 55.440 L PARA ATENDER AS 7 REGAS |
| 7 | COLOCAÇÃO DE TUTOR | UND | 396 |

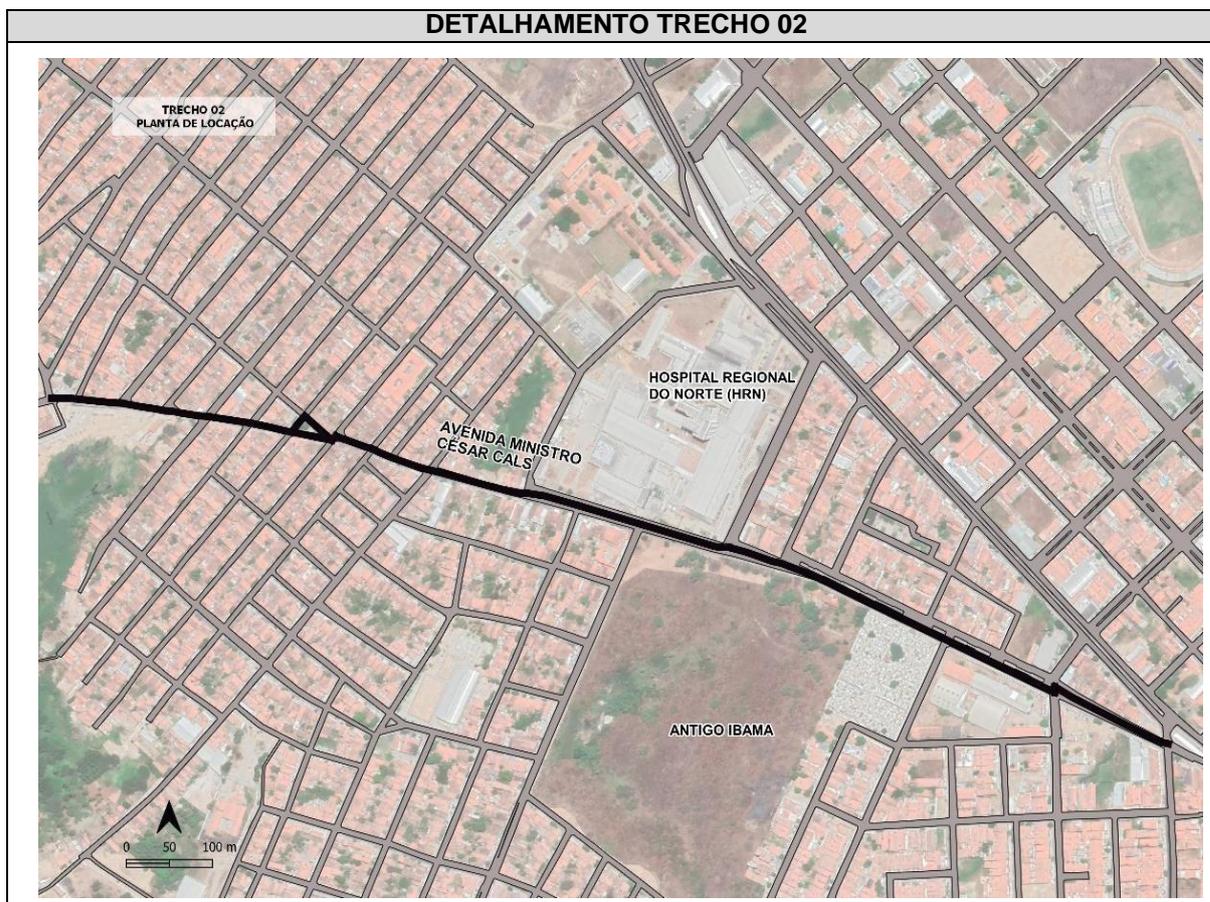
(*) A quantidade de “construção de arvoreiras” diverge da quantidade de “abertura de arvoreiras”, descrita na tabela de especificação dos serviços de cada trecho pelo fato de algumas mudas serem plantadas em canteiros não havendo a necessidade de construção arvoreira.

2.2. Das condições para prestação dos serviços:

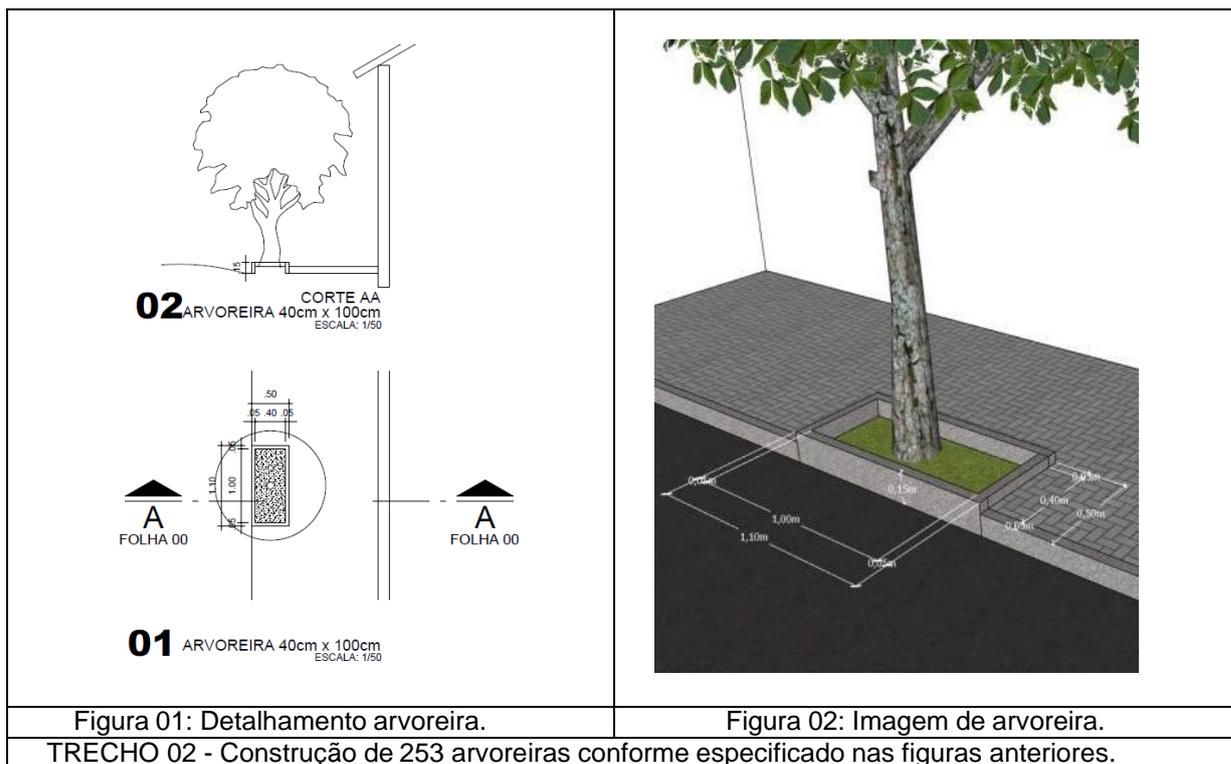
2.2.1. As árvores a serem fornecidas deverão ter altura conforme solicitado no quadro acima, estarem devidamente acondicionadas, ter boa formação, ser isenta de pragas e doenças e ter sistema radicular bem formado.

2.2.1.1. Para as árvores deste trecho deverá ser observado um distanciamento mínimo entre elas ao executar o plantio, conforme tabela abaixo:

| TABELA DE DISTANCIAMENTO ENTRE ÁRVORES - TRECHO 02 | | |
|--|-------------|----------------------------|
| Espécie | Porte | Distanciamento entre mudas |
| SIBIPIRUNA (<i>Caesalpinia peltophoroides</i>) | Médio porte | 5m |
| IPÊ ROSA (<i>Tabebuia Rosea</i>) | Médio Porte | 6m |



2.2.1.2. No plantio de árvores com abertura de arvoreiras deverá ser adotada uma faixa permeável que permita a infiltração de água e aeração do solo. Para o TRECHO 02, os canteiros deverão ter dimensões conforme imagem a seguir:



TRECHO 03 (AVENIDA DOUTOR JOSÉ ARIMATÉIA: DO CRUZAMENTO COM A AVENIDA NOEMIA DIAS IBIAPINA, EM CONTINUIDADE NA RUA DEOLINDO BARRETO, ENCONTRANDO COM A RUA DESEMBARGADOR MOREIRA DA ROCHA E A RUA CORONEL DIOGO GOMES)

1 – Do local do plantio:

1.1. O plantio deverá ser realizado conforme Plano de Arborização *Urbana de Sobral*, **Trecho 03 (Avenida Doutor José Arimatéia: do cruzamento com a Avenida Noemia Dias Ibiapina, em continuidade na Rua Deolindo Barreto, encontrando com a Rua Desembargador Moreira da Rocha e a Rua Coronel Diogo Gomes)**, em locais indicados pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente.

2 – Da prestação dos serviços:

2.1. Serão necessários para a execução dos serviços:

| TABELA DE ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - TRECHO 03 | | | |
|--|---|---------|--------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANT. |
| 1 | PAU FERRO (<i>Caesalpinia leiostachya</i>) - 3.00 m (da base do tronco até o final da copa) | UN | 550 |
| 2 | PAU BRANCO (<i>Cardia oncocalyx</i>) - 1,50 m (da base do tronco até o final da copa) | UN | 350 |
| 3 | SERVIÇO DE ABERTURA DE ARVOREIRAS | UN | 900 |
| 4 | CONSTRUÇÃO DA ARVOREIRAS (MEIO FIO E ACABAMENTO) | UN | 576* |
| 5 | ADUBAÇÃO DO BERÇO PARA RECEBIMENTO DA MUDA (30L DE COMPOSTO ORGÂNICO/ÁRVORE) | L | 27.000 |

| | | | |
|---|--|-----|-----------------------------------|
| 6 | PRIMEIRAS SETE REGAS (20 L/DIA) PARA CADA ÁRVORE | L | 126.000 L PARA ATENDER AS 7 REGAS |
| 7 | COLOCAÇÃO DE TUTOR | UND | 900 |

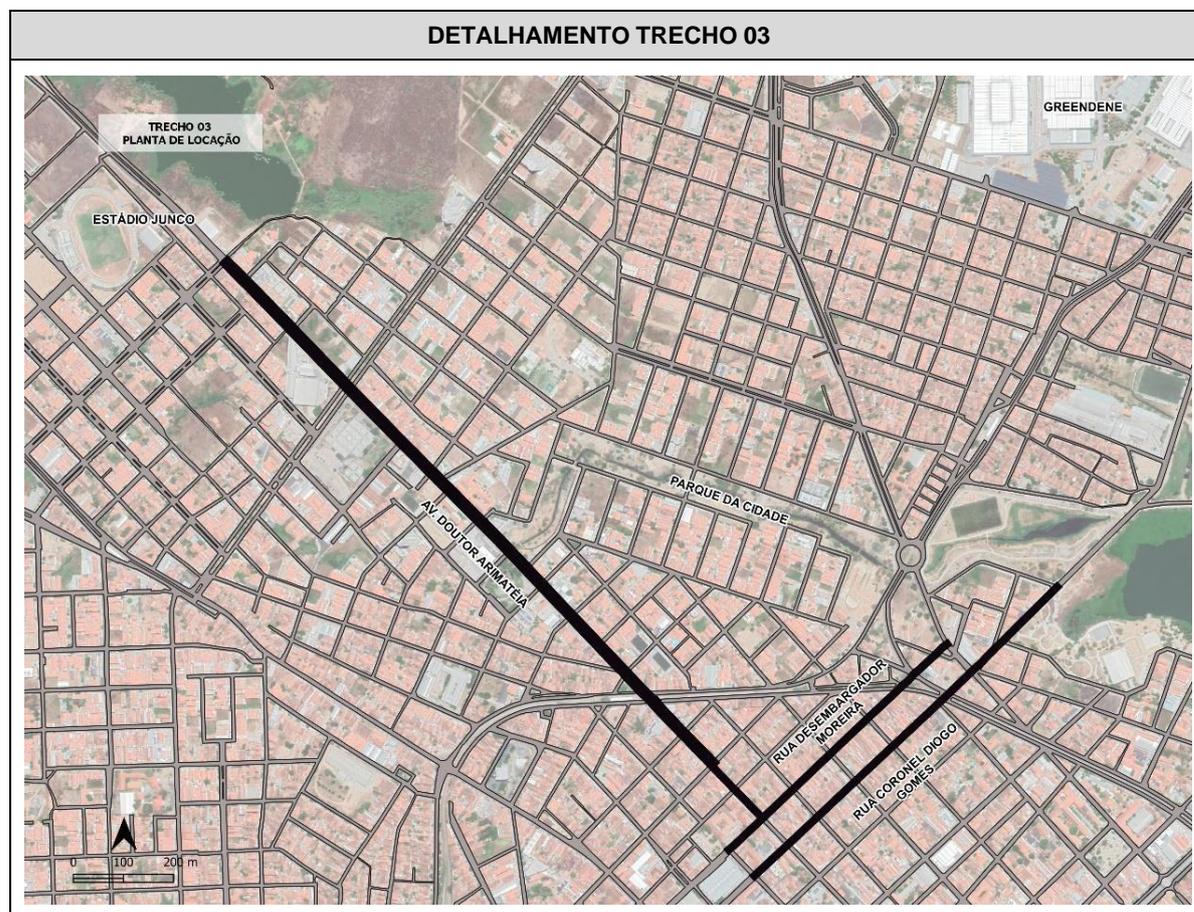
(*) A quantidade de “construção de arvoreiras” diverge da quantidade de “abertura de arvoreiras”, descrita na tabela de especificação dos serviços de cada trecho pelo fato de algumas mudas serem plantadas em canteiros não havendo a necessidade de construção arvoreira.

2.2. Das condições para prestação dos serviços:

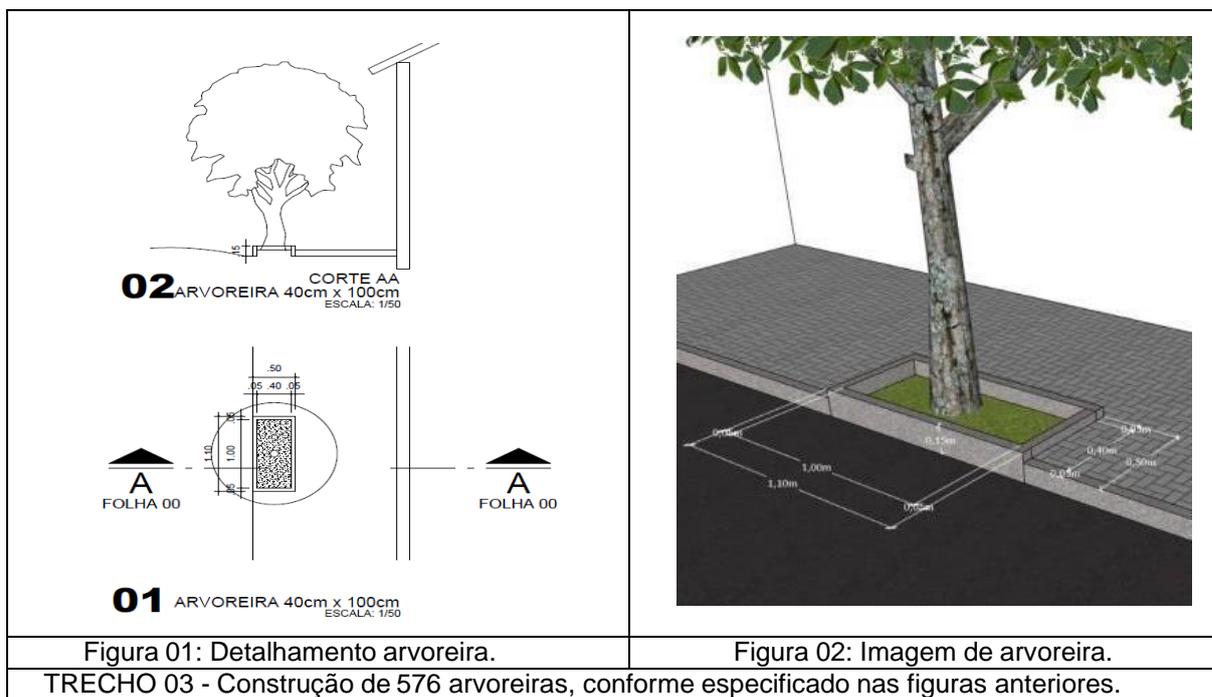
2.2.1. As árvores a serem fornecidas deverão ter altura conforme solicitado no quadro acima, estarem devidamente acondicionadas, ter boa formação, ser isenta de pragas e doenças e ter sistema radicular bem formado.

2.2.1.1. Para as árvores deste trecho deverá ser observado um distanciamento mínimo entre elas ao executar o plantio, conforme tabela abaixo:

| TABELA DE DISTANCIAMENTO ENTRE ÁRVORES TRECHO 03 | | |
|--|---------------|----------------------------|
| Espécie | Porte | Distanciamento entre mudas |
| PAU FERRO (<i>Caesalpinia leiostachya</i>) | Médio porte | 6m |
| PAU BRANCO (<i>Cardia oncocalyx</i>) | Pequeno Porte | 5m |



2.2.1.2. No plantio de árvores com abertura de arvoreiras deverá ser adotada uma faixa permeável que permita a infiltração de água e aeração do solo. Para o TRECHO 03, os canteiros deverão ter dimensões conforme imagem a seguir:



TRECHO 04 (AVENIDA JOSÉ FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA: DA ROTATÓRIA NA AVENIDA PIMENTEL GOMES EM CONTINUIDADE NA RUA FRANCISCO EVANDRO SOUSA FILHO, E BIFURCAÇÃO DA RUA JOÃO PAULO II ATÉ O ENTRONCAMENTO DA AVENIDA PIMENTEL GOMES)

1 – Do local do plantio:

1.1. O plantio deverá ser realizado conforme *Plano de Arborização Urbana de Sobral, Trecho 04 (Avenida José Figueiredo de Paula Pessoa: da rotatória na Avenida Pimentel Gomes em continuidade na Rua Francisco Evandro Sousa Filho, e bifurcação da Rua João Paulo II até o entroncamento da Avenida Pimentel Gomes)*, em locais indicados pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente.

2 – Da prestação dos serviços:

2.1. Serão necessários para a execução dos serviços:

| TABELA DE ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - TRECHO 04 | | | |
|--|---|---------|--------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANT. |
| 1 | CARAÚBA (<i>Tapebua aurea</i>) – 1,50 m (da base do tronco até o final da copa) | UN | 140 |
| 2 | PAU FERRO (<i>Caesalpinia leiostachya</i>) - 3.00 m (da base do tronco até o final da copa) | UN | 141 |
| 3 | IPÊ ROSA (<i>Tabebuia rosea</i>) – 2.50 m (da base do tronco até o final da copa) | UN | 259 |
| 4 | JENIPAPO (<i>Genipa americana</i>) – 2.00 m (da base do tronco até o final da copa) | UN | 180 |

| | | | |
|----|---|-----|-----------------------------------|
| 5 | JAMBO (<i>Syzygium malaccense</i>) – 1.50 m (da base do tronco até o final da copa) | UN | 180 |
| 6 | SERVIÇO DE ABERTURA DE ARVOREIRAS | UN | 900 |
| 7 | CONSTRUÇÃO DA ARVOREIRAS (MEIO FIO E ACABAMENTO) | UN | 576* |
| 8 | ADUBAÇÃO DO BERÇO PARA RECEBIMENTO DA MUDA (30L DE COMPOSTO ORGÂNICO/ÁRVORE) | L | 27.000 |
| 9 | PRIMEIRAS SETE REGAS (20 L/DIA) PARA CADA ÁRVORE | L | 126.000 L PARA ATENDER AS 7 REGAS |
| 10 | COLOCAÇÃO DE TUTOR | UND | 900 |

(*) A quantidade de “construção de arvoreiras” diverge da quantidade de “abertura de arvoreiras”, descrita na tabela de especificação dos serviços de cada trecho pelo fato de algumas mudas serem plantadas em canteiros não havendo a necessidade de construção arvoreira.

2.2. Das condições para prestação dos serviços:

2.2.1. As árvores a serem fornecidas deverão ter altura conforme solicitado no quadro acima, estarem devidamente acondicionadas, ter boa formação, ser isenta de pragas e doenças e ter sistema radicular bem formado.

2.2.1.1. Para as árvores deste trecho deverá ser observado um distanciamento mínimo entre elas ao executar o plantio, conforme tabela abaixo:

| TABELA DE DISTANCIAMENTO ENTRE ÁRVORES - TRECHO 04 | | |
|--|-------------|----------------------------|
| Espécie | Porte | Distanciamento entre mudas |
| CARAÚBA (<i>Tapebua aurea</i>) | Médio porte | 6m |
| PAU FERRO (<i>Caesalpinia leiostachya</i>) | Médio porte | 6m |
| IPÊ ROSA (<i>Tabebuia rosea</i>) | Médio porte | 5m |
| JENIPAPO (<i>Genipa americana</i>) | Médio porte | 6m |
| JAMBO (<i>Syzygium malaccense</i>) | Médio porte | 5m |

DETALHAMENTO - TRECHO 04



2.2.1.2. No plantio de árvores com abertura de arvoredas deverá ser adotada uma faixa permeável que permita a infiltração de água e aeração do solo. Para o TRECHO 04, os canteiros deverão ter dimensões conforme imagem a seguir:

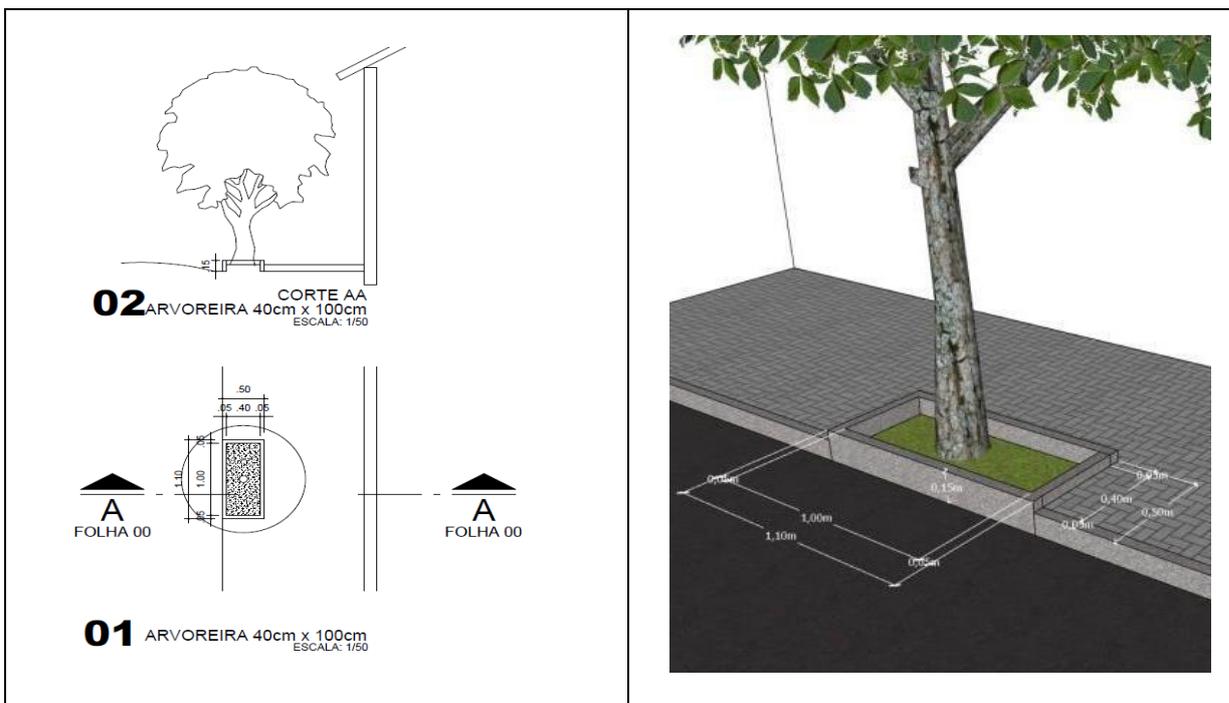


Figura 01: Detalhamento arvoreda.

Figura 02: Imagem de arvoreda.

TRECHO 04 - Construção de 576 arvoredas conforme especificado nas figuras anteriores.

TRECHO 05 (AVENIDA SENADOR JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES: CONTEMPLANDO AS RUAS FRANCISCO INÁCIO SILVA; PREFEITO JERÔNIMO PRADO; FRANCISCO COSTA E JUSCELINO KUBITSCHKEK)

1 – Do local do plantio:

1.1. O plantio deverá ser realizado conforme *Plano de Arborização Urbana de Sobral, Trecho 05 (Avenida Senador José Ermírio de Moraes: contemplando as Ruas Francisco Inácio Silva; Prefeito Jerônimo Prado; Francisco Costa e Juscelino Kubitschek)*, em locais indicados pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente.

2 – Da prestação dos serviços:

2.1. Serão necessários para a execução dos serviços:

| TABELA DE ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - TRECHO 05 | | | |
|--|--|---------|----------------------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANT. |
| 1 | CARAÚBA (<i>Tapebua aurea</i>) – 1,50m (da base do tronco até o final da copa) | UN | 100 |
| 2 | AROEIRA (<i>Myracrodruon urundeuva</i>) – 1,5m (da base do tronco até o final da copa) | UN | 100 |
| 3 | ANGICO BRANCO (<i>Anadenanthera colubrina</i>) – 1,5m (da base do tronco até o final da copa). | UN | 100 |
| 4 | JAMBO (<i>Syzygium malaccense</i>) – 1,5m (da base do tronco até o final da copa) | UN | 100 |
| 5 | PAU-FERRO (<i>Caesalpinia leiostachya</i>) – 3,0 m (da base do tronco até o final da copa) | UN | 100 |
| 6 | SERVIÇO DE ABERTURA DE ARVOREIRAS | UN | 500 |
| 7 | CONSTRUÇÃO DA ARVOREIRAS (MEIO FIO E ACABAMENTO) | UN | 320* |
| 8 | ADUBAÇÃO DO BERÇO PARA RECEBIMENTO DA MUDA (30L DE COMPOSTO ORGÂNICO/ÁRVORE) | L | 15.000 |
| 9 | PRIMEIRAS SETE REGAS (20 L/DIA) PARA CADA ÁRVORE | L | 70.000 L PARA ATENDER AS 7 REGAS |
| 10 | COLOCAÇÃO DE TUTOR | UN | 500 |

(*) A quantidade de “construção de arvoreiras” diverge da quantidade de “abertura de arvoreiras”, descrita na tabela de especificação dos serviços de cada trecho pelo fato de algumas mudas serem plantadas em canteiros não havendo a necessidade de construção arvoreira.

2.2. Das condições para prestação dos serviços:

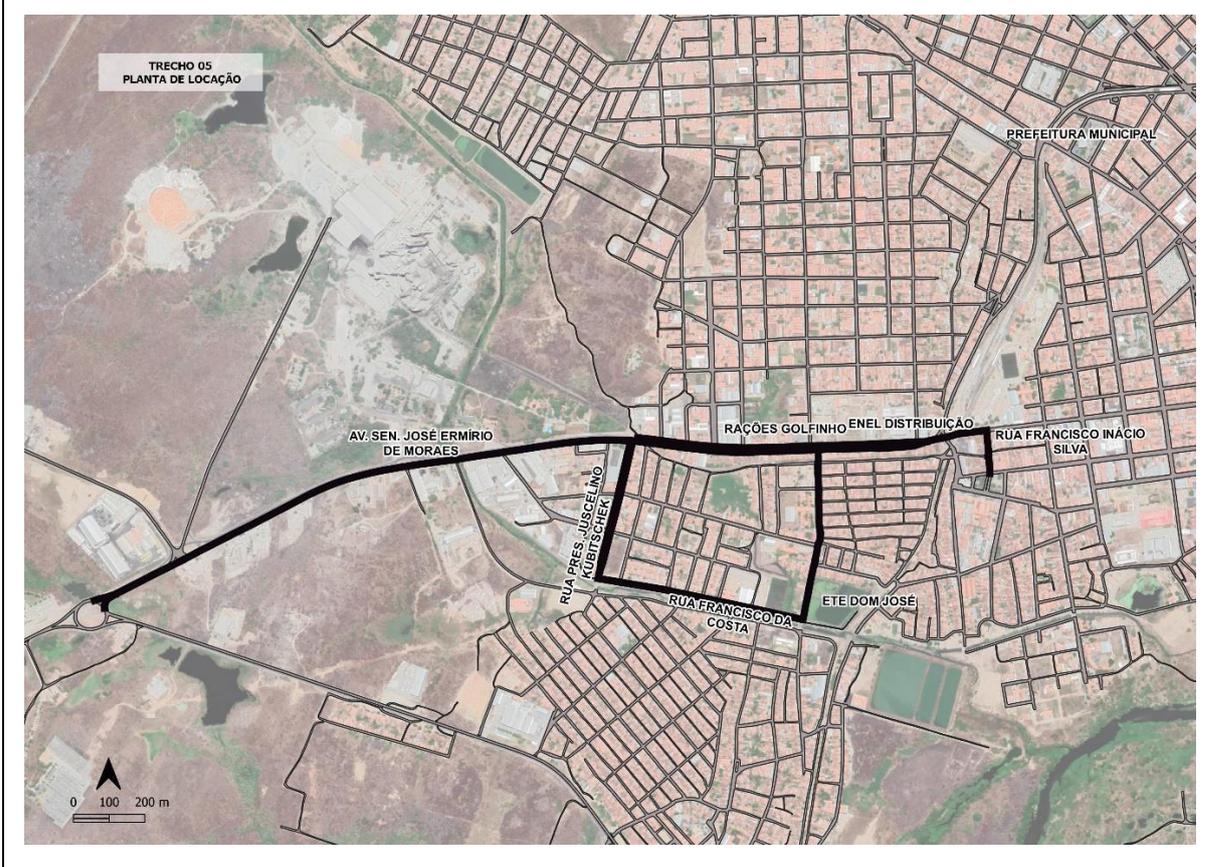
2.2.1. As árvores a serem fornecidas deverão ter altura conforme solicitado no quadro acima, estarem devidamente acondicionadas, ter boa formação, ser isenta de pragas e doenças e ter sistema radicular bem formado.

2.2.1.1. Para as árvores deste trecho deverá ser observado um distanciamento mínimo entre elas ao executar o plantio, conforme tabela abaixo:

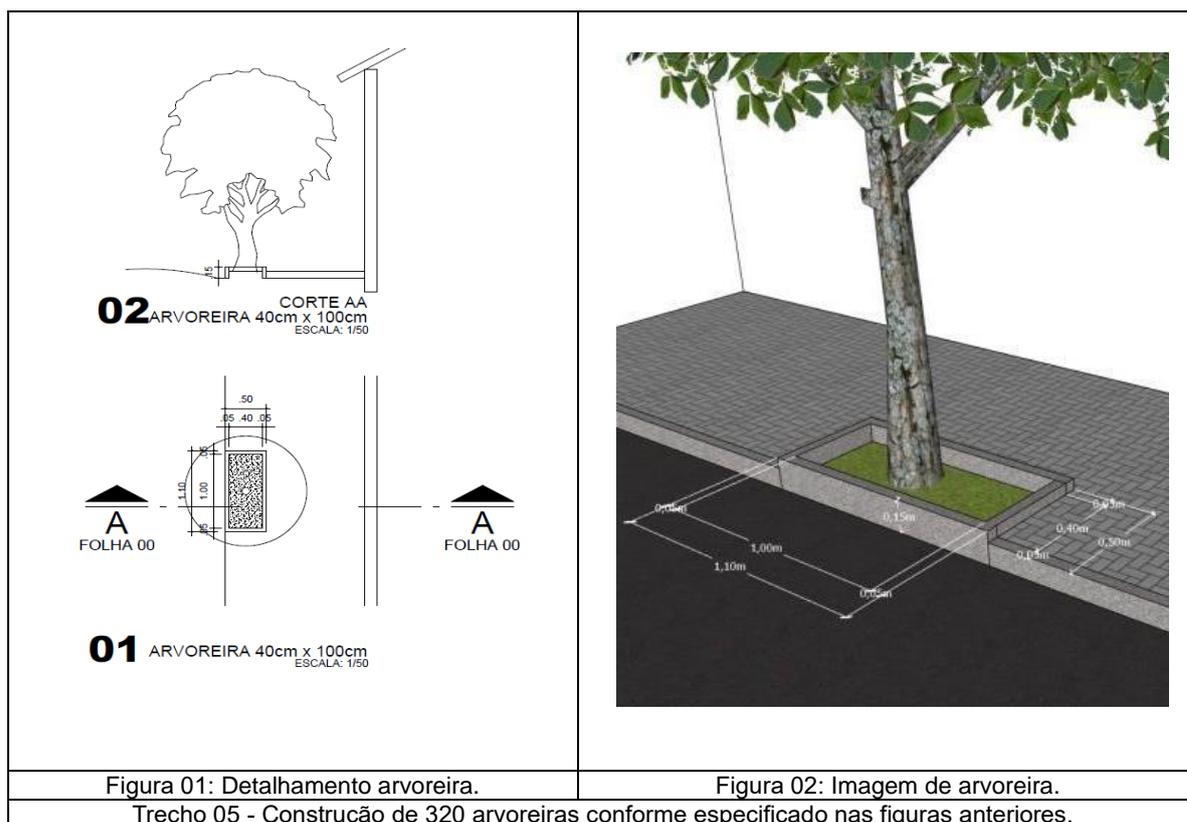
| TABELA DE DISTANCIAMENTO ENTRE ÁRVORES - TRECHO 05 | | |
|--|---------------|----------------------------|
| Espécie | Porte | Distanciamento entre mudas |
| CARAÚBA (<i>Tapebua aurea</i>) | Médio porte | 5m |
| AROEIRA (<i>Myracrodruon urundeuva</i>) | Pequeno porte | 5m |

| | | |
|---|-------------|----|
| ANGICO BRANCO (<i>Anadenanthera colubrina</i>) | Médio porte | 3m |
| JAMBO VERMELHO (<i>Syzygium malaccense</i>) | Médio porte | 5m |
| PAU-FERRO (<i>Caesalpinia leiostachya</i>) | Médio porte | 6m |

DETALHAMENTO TRECHO 05



2.2.1.2. No plantio de árvores com abertura de arvoreiras deverá ser adotada uma faixa permeável que permita a infiltração de água e aeração do solo. Para o TRECHO 05, os canteiros deverão ter dimensões conforme imagem a seguir:



TRECHO 06 (RUA DO ARCO VERDE: CONTEMPLANDO AS RUAS ACÁCIO ALCÂNTARA, MARIA BENVINDA, FERROVIÁRIA, DONA MARIA MOTÃO, NOSSA SENHORA DO CARMO E COMENDADOR JOSÉ MODESTO)

1 – Do local do plantio:

1.1. O plantio deverá ser realizado conforme Plano de Arborização *Urbana de Sobral, Trecho 06 (Rua do Arco Verde: Contemplando as Ruas Acácio Alcântara, Maria Benvinda, Ferroviária, Dona Maria Motão, Nossa Senhora Do Carmo e Comendador José Modesto)*, em locais indicados pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente.

2 – Da prestação dos serviços:

2.1. Serão necessários para a execução dos serviços:

| TABELA DE ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - TRECHO 06 | | | |
|--|---|---------|--------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANT. |
| 1 | IPÊ ROSA (<i>Tabebuia Rosea</i>) – 2,5m (da base do tronco até o final da copa) | UN | 190 |
| 2 | JAMBO (<i>Syzygium malaccense</i>) – 1,5m (da base do tronco até o final da copa) | UN | 142 |
| 3 | SERVIÇO DE ABERTURA DE ARVOREIRAS | UN | 332 |
| 4 | CONSTRUÇÃO DA ARVOREIRAS (MEIO FIO E ACABAMENTO) | UN | 212* |
| 5 | ADUBAÇÃO DO BERÇO PARA RECEBIMENTO DA MUDA (30L DE COMPOSTO ORGÂNICO/ÁRVORE) | L | 9.960 |

| | | | |
|---|--|----|----------------------------------|
| 6 | PRIMEIRAS SETE REGAS (20 L/DIA) PARA CADA ÁRVORE | L | 46.480 L PARA ATENDER AS 7 REGAS |
| 7 | COLOCAÇÃO DE TUTOR | UN | 332 |

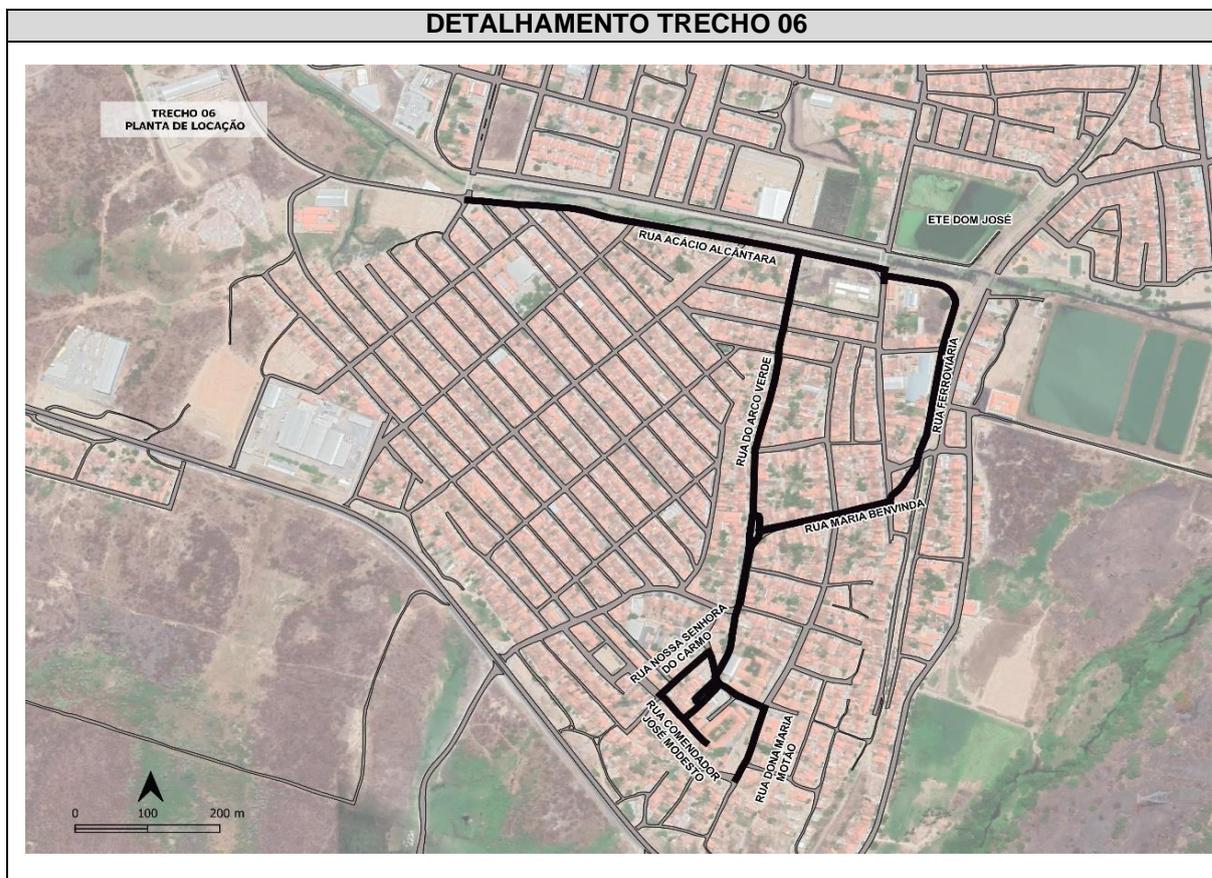
(*) A quantidade de “construção de arvoreiras” diverge da quantidade de “abertura de arvoreiras”, descrita na tabela de especificação dos serviços de cada trecho pelo fato de algumas mudas serem plantadas em canteiros não havendo a necessidade de construção arvoreira.

2.2. Das condições para prestação dos serviços:

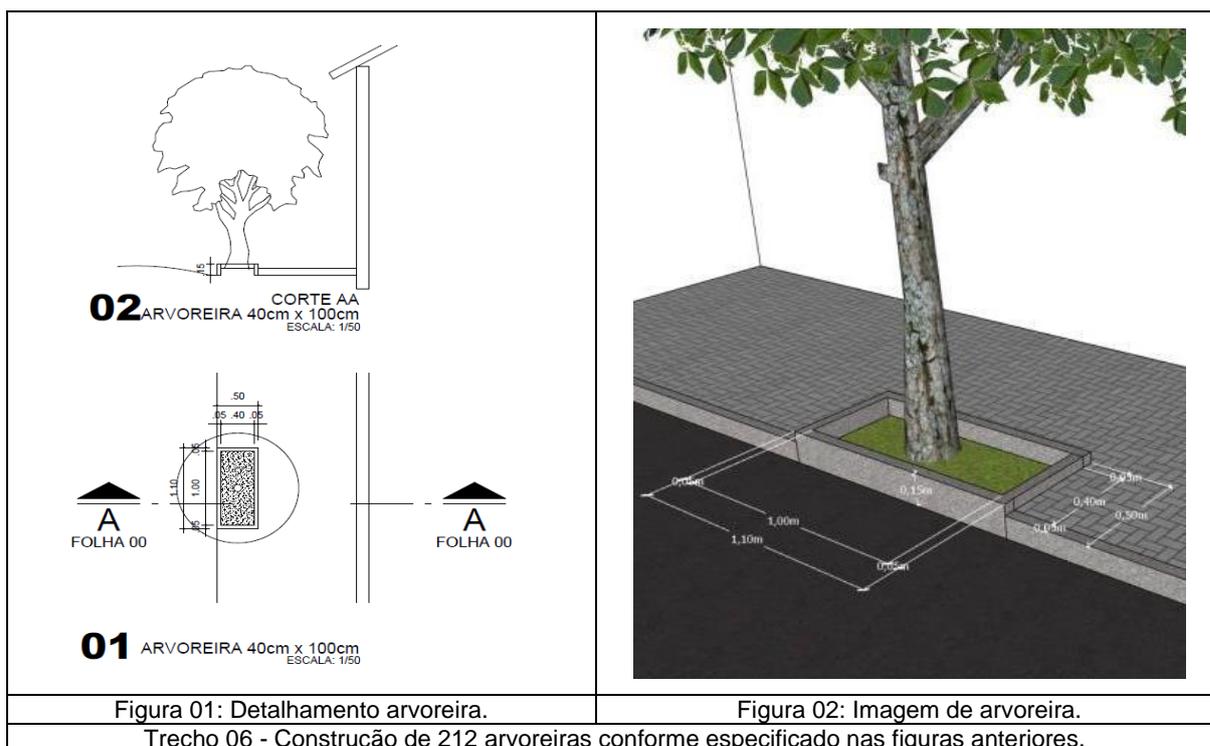
2.2.1. As árvores a serem fornecidas deverão ter altura conforme solicitado no quadro acima, estarem devidamente acondicionadas, ter boa formação, ser isenta de pragas e doenças e ter sistema radicular bem formado.

2.2.1.1. Para as árvores deste trecho deverá ser observado um distanciamento mínimo entre elas ao executar o plantio, conforme tabela abaixo:

| TABELA DE DISTANCIAMENTO ENTRE ÁRVORES- TRECHO 06 | | |
|---|---------------|----------------------------|
| Espécie | Porte | Distanciamento entre mudas |
| IPÊ ROSA (<i>Tabebuia Rosea</i>) | Pequeno porte | 5m |
| JAMBO (<i>Syzygium malaccense</i>) | Médio porte | 5m |



2.2.1.2. No plantio de árvores com abertura de arvoreiras deverá ser adotada uma faixa permeável que permita a infiltração de água e aeração do solo. Para o TRECHO 06, os canteiros deverão ter dimensões conforme imagem a seguir:



TRECHO 07 (RUA CORONEL DIOGO GOMES: DO CRUZAMENTO COM A RUA VIRIATO DE MEDEIROS ATÉ A RUA CONSELHEIRO JOSÉ JÚLIO, EM CONTINUIDADE NO QUARTEIRÃO DA PRAÇA DO PATROCÍNIO E A RUA SABINO GUIMARÃES)

1 – Do local do plantio:

1.1. O plantio deverá ser realizado conforme Plano de Arborização *Urbana de Sobral*, **Trecho 07 (Rua Coronel Diogo Gomes: do cruzamento com a Rua Viriato de Medeiros até a Rua Conselheiro José Júlio, em continuidade no quarteirão da Praça do Patrocínio até a Rua Sabino Guimarães)**, em locais indicados pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente.

2 – Da prestação dos serviços:

2.1. Serão necessários para a execução dos serviços:

| TABELA DE ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - TRECHO 07 | | | |
|--|---|---------|--------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANT. |
| 1 | PAU FERRO (<i>Caesalpinia leiostachya</i>) – 3,0m (da base do tronco até o final da copa) | UN | 115 |
| 2 | PAU BRANCO (<i>Cardia oncocalyx</i>) – 1,5m (da base do tronco até o final da copa) | UN | 139 |
| 3 | SERVIÇO DE ABERTURA DE ARVOREIRAS | UN | 254 |
| 4 | CONSTRUÇÃO DA ARVOREIRAS (MEIO FIO E ACABAMENTO) | UN | 168* |
| 5 | ADUBAÇÃO DO BERÇO PARA RECEBIMENTO DA MUDA (30L DE COMPOSTO ORGÂNICO/ÁRVORE) | L | 7.620 |

| | | | |
|---|--|----|----------------------------------|
| 6 | PRIMEIRAS SETE REGAS (20 L/DIA) PARA CADA ÁRVORE | L | 35.560 L PARA ATENDER AS 7 REGAS |
| 7 | COLOCAÇÃO DE TUTOR | UN | 254 |

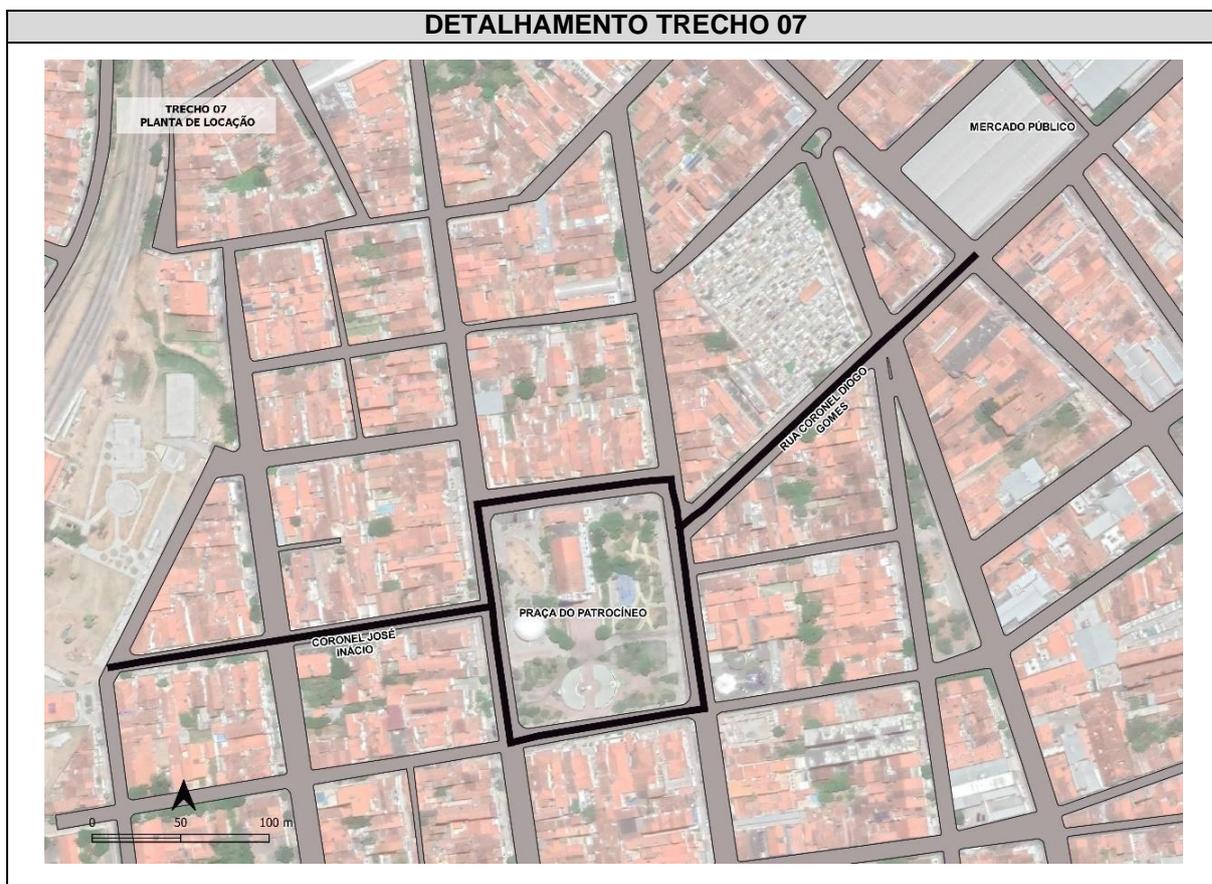
(*) A quantidade de “construção de arvoreiras” diverge da quantidade de “abertura de arvoreiras”, descrita na tabela de especificação dos serviços de cada trecho pelo fato de algumas mudas serem plantadas em canteiros não havendo a necessidade de construção arvoreira.

2.2. Das condições para prestação dos serviços:

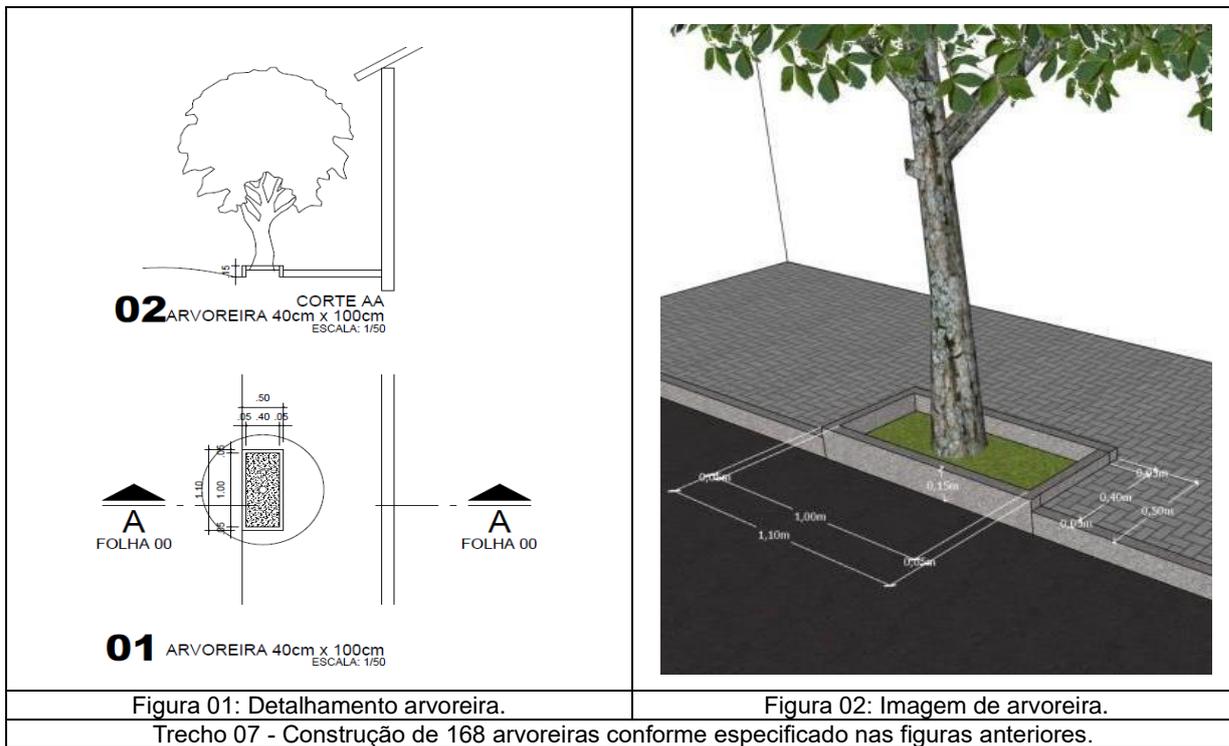
2.2.1. As árvores a serem fornecidas deverão ter altura conforme solicitado no quadro acima, estarem devidamente acondicionadas, ter boa formação, ser isenta de pragas e doenças e ter sistema radicular bem formado.

2.2.1.1. Para as árvores deste trecho deverá ser observado um distanciamento mínimo entre elas ao executar o plantio, conforme tabela abaixo:

| TABELA DE DISTANCIAMENTO ENTRE ÁRVORES - TRECHO 07 | | |
|--|---------------|----------------------------|
| Espécie | Porte | Distanciamento entre mudas |
| PAU FERRO (<i>Caesalpinia leiostachya</i>) | Pequeno porte | 6m |
| PAU BRANCO (<i>Cardia oncocalyx</i>) | Pequeno porte | 5m |



2.2.1.2. No plantio de árvores com abertura de arvoreiras deverá ser adotada uma faixa permeável que permita a infiltração de água e aeração do solo. Para o TRECHO 07, os canteiros deverão ter dimensões conforme imagem a seguir:



TRECHO 08 (RUA SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA: CONTEMPLANDO AS RUAS JOSÉ RIBEIRO DIAS, MARIINHA PAIVA E A RAIMUNDO RODRIGUES)

1 – Do local do plantio:

1.1. O plantio deverá ser realizado conforme *Plano de Arborização Urbana de Sobral, Trecho 08 (Rua Senador Virgílio Távora: contemplando as Ruas José Ribeiro Dias, Mariinha Paiva e a Raimundo Rodrigues)*, em locais indicados pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente.

2 – Da prestação dos serviços:

2.1. Serão necessários para a execução dos serviços:

| TABELA DE ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - TRECHO 08 | | | |
|--|--|---------|--------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANT. |
| 1 | IPÊ ROSA (<i>Tabebuia rosea</i>) – 2,5 m (da base do tronco até o final da copa) | UN | 150 |
| 2 | JAMBO (<i>Syzygium malaccense</i>) – 1.5 m (da base do tronco até o final da copa) | UN | 76 |
| 3 | PAU FERRO (<i>Caesalpinia leiostachya</i>) – 3.0 m (da base do tronco até o final da copa) | UN | 113 |
| 4 | SERVIÇO DE ABERTURA DE ARVOREIRAS | UN | 339 |
| 5 | CONSTRUÇÃO DAS ARVOREIRAS (MEIO FIO E ACABAMENTO) | UN | 217* |

| | | | |
|---|--|----|----------------------------------|
| 6 | ADUBAÇÃO DO BERÇO PARA RECEBIMENTO DA MUDA (30L DE COMPOSTO ORGÂNICO/ÁRVORE) | L | 10.170 |
| 7 | PRIMEIRAS SETE REGAS (20 L/DIA) PARA CADA ÁRVORE | L | 47.460 L PARA ATENDER AS 7 REGAS |
| 8 | COLOCAÇÃO DE TUTOR | UN | 339 |

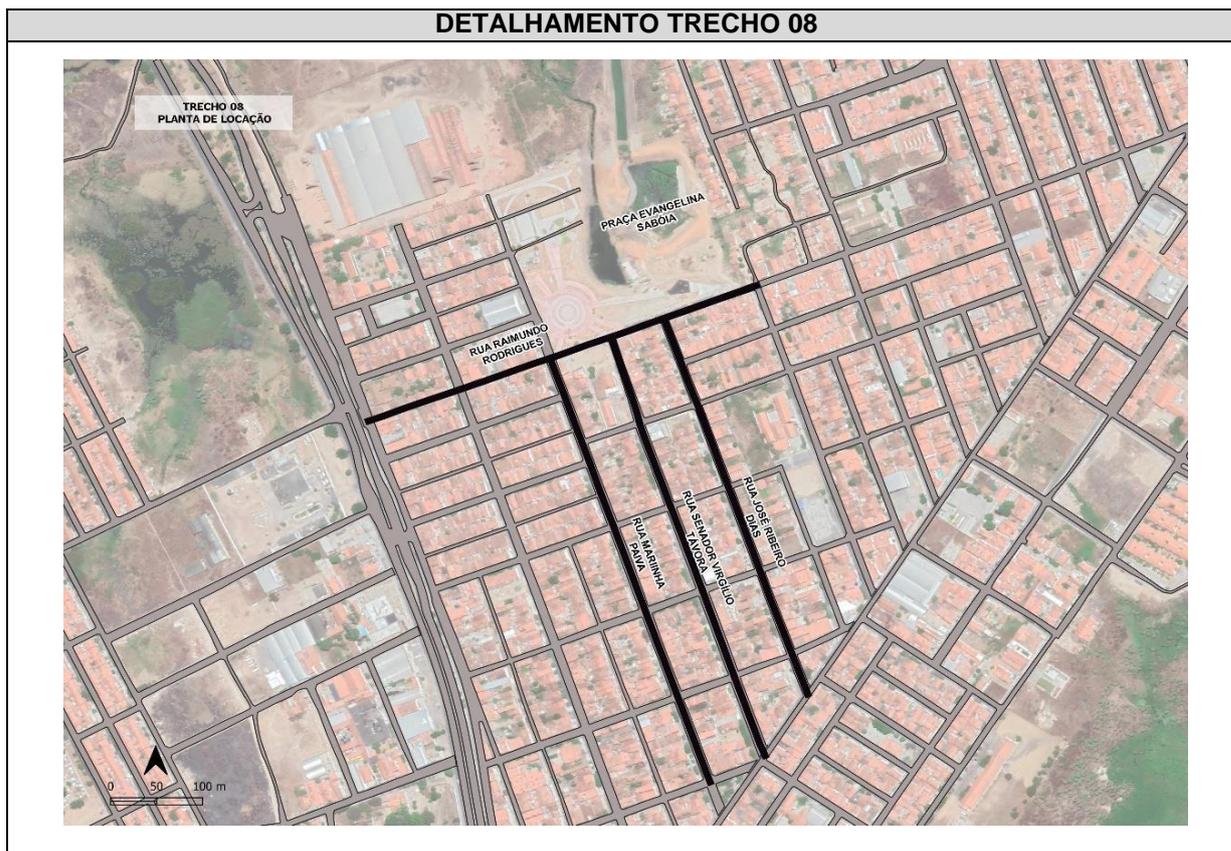
(*) A quantidade de “construção de arvoreiras” diverge da quantidade de “abertura de arvoreiras”, descrita na tabela de especificação dos serviços de cada trecho pelo fato de algumas mudas serem plantadas em canteiros não havendo a necessidade de construção arvoreira.

2.2. Das condições para prestação dos serviços:

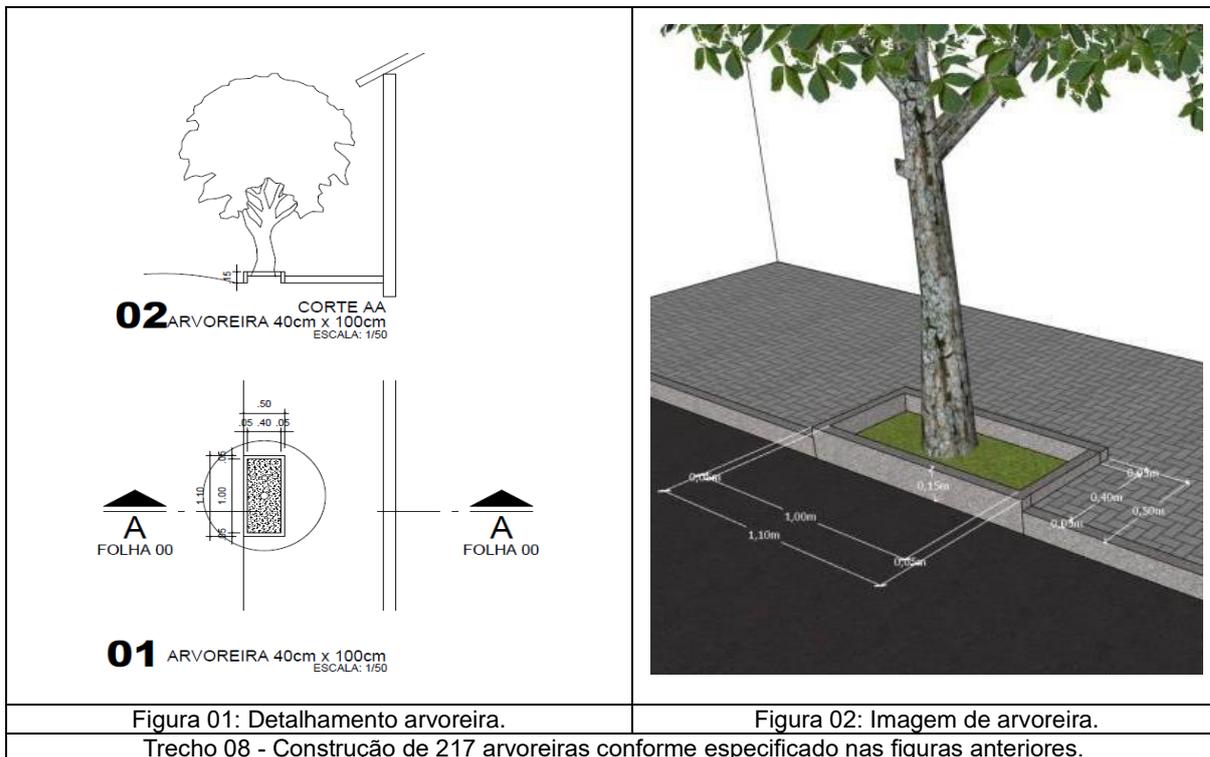
2.2.1. As árvores a serem fornecidas deverão ter altura conforme solicitado no quadro acima, estarem devidamente acondicionadas, ter boa formação, ser isenta de pragas e doenças e ter sistema radicular bem formado.

2.2.1.1. Para as árvores deste trecho deverá ser observado um distanciamento mínimo entre elas ao executar o plantio, conforme tabela abaixo:

| TABELA DE DISTANCIAMENTO ENTRE ÁRVORES - TRECHO 08 | | |
|--|-------------|----------------------------|
| Espécie | Porte | Distanciamento entre mudas |
| IPÊ ROSA (<i>Tabebuia rosea</i>) | Médio porte | 5m |
| JAMBO (<i>Syzygium malaccense</i>) | Médio porte | 5m |
| PAU FERRO (<i>Caesalpinia leiostachya</i>) | Médio porte | 6m |



2.2.1.2. No plantio de árvores com abertura de arvoreiras deverá ser adotada uma faixa permeável que permita a infiltração de água e aeração do solo. Para o TRECHO 08, os canteiros deverão ter dimensões conforme imagem a seguir:



TRECHO 09 (RUA CAETANO FIGUEIREDO: DO ENTROCAMENTO DA AVENIDA SENADOR FERNANDES TÁVORA ATÉ A AVENIDA JULYS ALISSON SOARES BALREIRA)

1 – Do local do plantio:

1.1. O plantio deverá ser realizado conforme Plano de Arborização *Urbana de Sobral*, **Trecho 09 (Rua Caetano Figueiredo: do entroncamento da Avenida Senador Fernandes Távora até a Avenida Julys Alisson Soares Balreira)**, em locais indicados pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente.

2 – Da prestação dos serviços:

2.1. Serão necessários para a execução dos serviços:

| TABELA DE ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - TRECHO 09 | | | |
|--|---|---------|--------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANT. |
| 1 | CARAÚBA (<i>Tapebua aurea</i>) – 1,50m (da base do tronco até o final da copa) | UN | 292 |
| 2 | PAU FERRO (<i>Caesalpinia leiostachya</i>) – 3,0m (da base do tronco até o final da copa) | UN | 243 |
| 3 | SERVIÇO DE ABERTURA DE ARVOREIRAS | UN | 535 |
| 4 | CONSTRUÇÃO DAS ARVOREIRAS (MEIO FIO E ACABAMENTO) | UN | 346 |
| 5 | ADUBAÇÃO DO BERÇO PARA RECEBIMENTO DA MUDA (30L DE COMPOSTO ORGÂNICO/ÁRVORE) | L | 16.050 |

| | | | |
|---|--|----|----------------------------------|
| 6 | PRIMEIRAS SETE REGAS (20 L/DIA) PARA CADA ÁRVORE | L | 74.900 L PARA ATENDER AS 7 REGAS |
| 7 | COLOCAÇÃO DE TUTOR | UN | 535 |

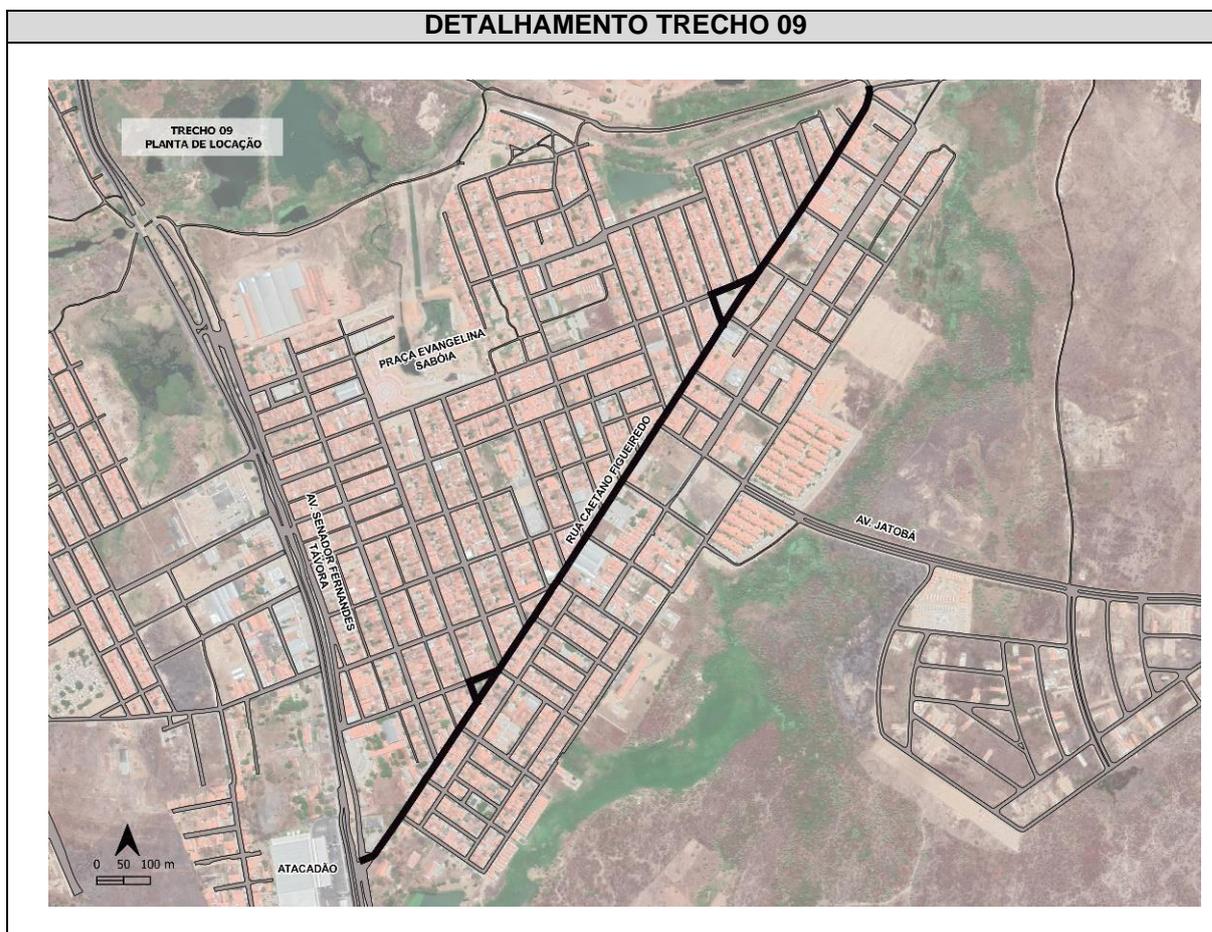
(*) A quantidade de “construção de arvoreiras” diverge da quantidade de “abertura de arvoreiras”, descrita na tabela de especificação dos serviços de cada trecho pelo fato de algumas mudas serem plantadas em canteiros não havendo a necessidade de construção arvoreira.

2.2. Das condições para prestação dos serviços:

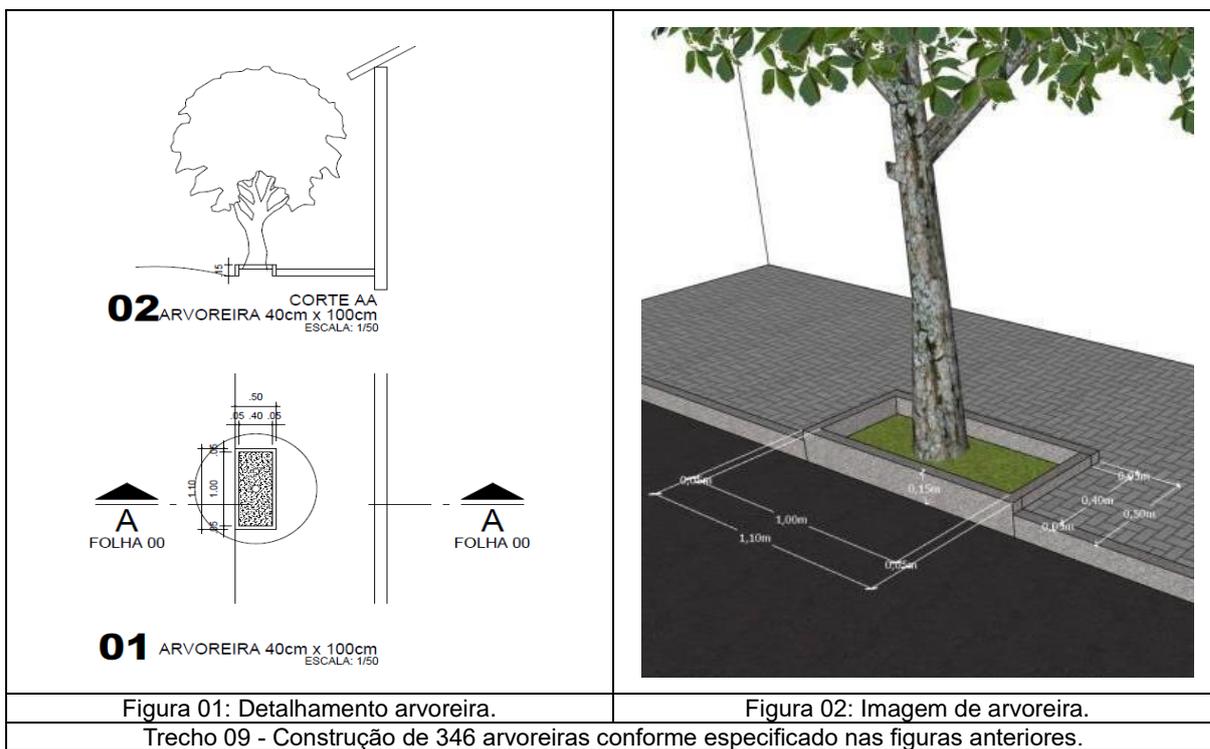
2.2.1. As árvores a serem fornecidas deverão ter altura conforme solicitado no quadro acima, estarem devidamente acondicionadas, ter boa formação, ser isenta de pragas e doenças e ter sistema radicular bem formado.

2.2.1.1. Para as árvores deste trecho deverá ser observado um distanciamento mínimo entre elas ao executar o plantio, conforme tabela abaixo:

| TABELA DE DISTANCIAMENTO ENTRE ÁRVORES - TRECHO 09 | | |
|--|-------------|----------------------------|
| Espécie | Porte | Distanciamento entre mudas |
| CARAÚBA (<i>Tapebua aurea</i>) | Médio porte | 5m |
| PAU FERRO (<i>Caesalpinia leiostachya</i>) | Médio porte | 6m |



2.2.1.2. No plantio de árvores com abertura de arvoreiras deverá ser adotada uma faixa permeável que permita a infiltração de água e aeração do solo. Para o TRECHO 09, os canteiros deverão ter dimensões conforme imagem a seguir:



TRECHO 10 (RUA VIRIATO DE MEDEIROS: ATÉ O ENCONTRO COM A RUA CORONEL DIOGO GOMES)

1 – Do local do plantio:

1.1. O plantio deverá ser realizado conforme *Plano de Arborização Urbana de Sobral*, **Trecho 10 (Rua Viriato de Medeiros: até o encontro com a Rua Coronel Diogo Gomes)**, em locais indicados pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente.

2 – Da prestação dos serviços:

2.1. Serão necessários para a execução dos serviços:

| TABELA DE ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - TRECHO 10 | | | |
|--|--|---------|--------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANT. |
| 1 | PAU FERRO (<i>Caesalpinia leiostachya</i>) – 3,00m (da base do tronco até o final da copa) | UN | 102 |
| 2 | IPÊ ROSA (<i>Tabebuia rosea</i>) – 2,50m (da base do tronco até o final da copa) | UN | 123 |
| 3 | SERVIÇO DE ABERTURA DE ARVOREIRAS | UN | 225 |
| 4 | CONSTRUÇÃO DAS ARVOREIRAS (MEIO FIO E ACABAMENTO) | UN | 144 |
| 5 | ADUBAÇÃO DO BERÇO PARA RECEBIMENTO DA MUDA (30L DE COMPOSTO ORGÂNICO/ÁRVORE) | L | 6.750 |

| | | | |
|---|--|----|----------------------------------|
| 6 | PRIMEIRAS SETE REGAS (20 L/DIA) PARA CADA ÁRVORE | L | 31.500 L PARA ATENDER AS 7 REGAS |
| 7 | COLOCAÇÃO DE TUTOR | UN | 225 |

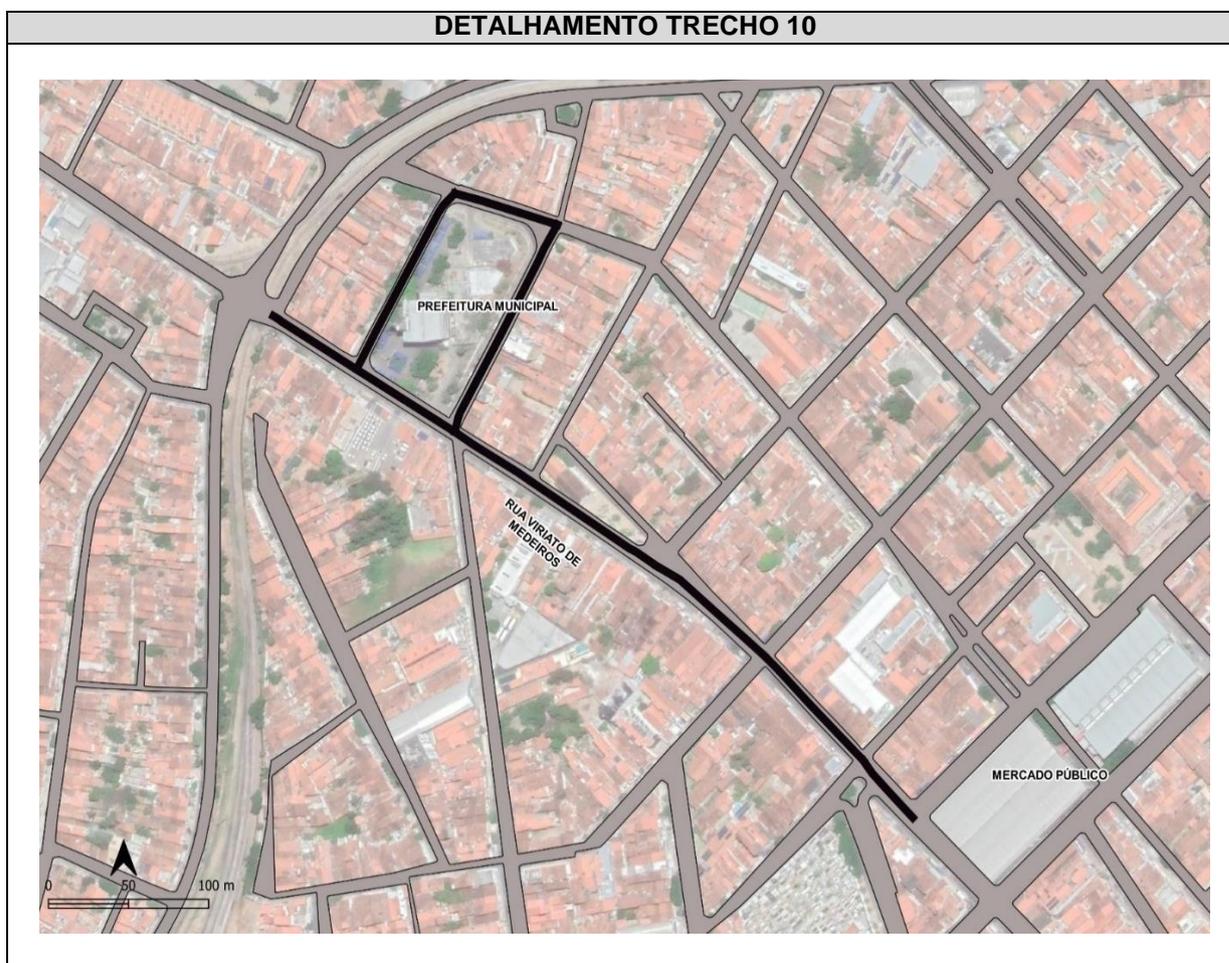
(*) A quantidade de “construção de arvoreiras” diverge da quantidade de “abertura de arvoreiras”, descrita na tabela de especificação dos serviços de cada trecho pelo fato de algumas mudas serem plantadas em canteiros não havendo a necessidade de construção arvoreira.

2.2. Das condições para prestação dos serviços:

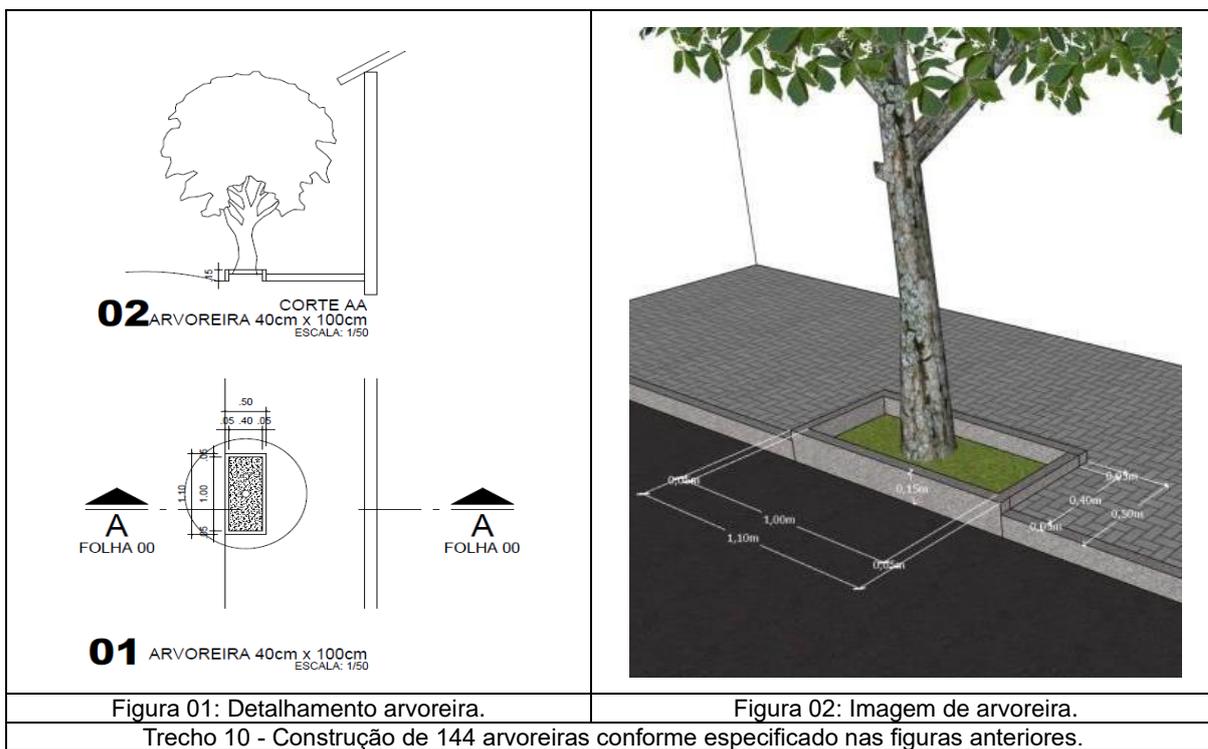
2.2.1. As árvores a serem fornecidas deverão ter altura conforme solicitado no quadro acima, estarem devidamente acondicionadas, ter boa formação, ser isenta de pragas e doenças e ter sistema radicular bem formado.

2.2.1.1. Para as árvores deste trecho deverá ser observado um distanciamento mínimo entre elas ao executar o plantio, conforme tabela abaixo:

| TABELA DE DISTANCIAMENTO ENTRE ÁRVORES - TRECHO 10 | | |
|--|-------------|----------------------------|
| Espécie | Porte | Distanciamento entre mudas |
| PAU FERRO (<i>Caesalpinia leiostachya</i>) | Médio porte | 6m |
| IPÊ ROSA (<i>Tabebuia rosea</i>) | Médio porte | 5m |



2.2.1.2. No plantio de árvores com abertura de arvoreiras deverá ser adotada uma faixa permeável que permita a infiltração de água e aeração do solo. Para o TRECHO 10, os canteiros deverão ter dimensões conforme imagem a seguir:



3 – DAS CONSIDERAÇÕES COMUNS A TODOS OS TRECHOS:

3.1. Distâncias mínimas entre as árvores e os equipamentos urbanos existentes:

3.1.1. Como forma de evitar conflitos entre as árvores e mobiliários urbanos, seja em sua porção aérea (caule e copa) ou em sua porção subterrânea (raízes), deverão ser observadas diferentes distâncias mínimas de segurança para elementos componentes do espaço público, sendo:

| TABELA DE DISTANCIAMENTO MÍNIMO ENTRE A ÁRVORE E EQUIPAMENTOS URBANOS EXISTENTES | | | |
|---|---------------------------------|-------------------------------|--------------------------------|
| Elementos | Espécie de Pequeno Porte | Espécie de Médio Porte | Espécie de Grande Porte |
| Hidrante | 1,00 m | 2,00 m | 3,00 m |
| Redes Subterrâneas | 1,00 m | 1,00 m | 1,00 m |
| Ponto de ônibus | 1,00 m a 1,50 m | 1,00 m a 1,50 m | 1,00 m a 1,50 m |
| Sinalização Viária | 1,50 m | 1,50 m | 1,50 m |
| Boca-de-lobo | 2,00 m | 2,00 m | 2,00 m |
| Guia Rebaixada | 2,00 m | 2,00 m | 2,00 m |
| Poste de iluminação | 3,00 m | 4,00 m | 5,00 m |
| Transformadores | 3,00 m | 4,00 m | 5,00 m |
| Esquinas e cruzamentos | 5,00 m | 5,00 m | 5,00 m |
| Semáforos | 6,00 m | 6,00 m | 6,00 m |

Fonte: Plano de Arborização Urbana de Sobral, Architectus, 2018.

3.2. As mudas deverão preencher os requisitos abaixo:

3.2.1. TRONCO: deverá ser reto, bem formado, com diâmetro proporcional.

3.2.2. COPA: nas espécies arbóreas deverá ser formada de, pelo menos, 3 (três) ramos. Será vedado o recebimento de mudas desprovidas de folhas.

3.2.3. SISTEMA RADICULAR: deve estar bem desenvolvido e proporcional à copa. Só serão aceitas mudas com sistema radicular consolidado na embalagem de entrega, rejeitando-se aquelas cujos sistemas radiculares tenham sofrido quaisquer danos.

3.2.4. TIPOS DE SOLO: será levado em consideração, conforme a exigência de cada espécie.

3.3. Plantio, adubação e irrigação:

3.3.1. Acondicionamento das mudas: As mudas devem ser entregues seguindo o acondicionamento adequado de modo que permita proteção das raízes. Assim, as mudas deverão ser entregues em recipiente plástico, tambores, big bags e/ou jacás e deverá estar em perfeitas condições.

3.3.2. Todas as mudas deverão ser entregues incluindo o plantio, que engloba a abertura de arvoreira, canteiro, adubação e primeiras 07 regas.

3.3.3. As primeiras 07 regas correspondem aos 20 litros de água por dia para cada árvore durante 07 dias.

3.3.4. Antes do plantio deverá ser feito procedimento de adubação usando mistura de areia, esterco e adubo a base de fósforo e potássio (NPK).

3.4 Trocas e substituição de mudas:

3.4.1. Em caso de inexistência de oferta de mudas das espécies definidas nesse edital durante o período de execução desse contrato ficam estabelecidas as seguintes regras:

i. As mudas poderão ser substituídas por espécies do mesmo porte que estejam contempladas no Plano de Arborização de Sobral;

ii. A substituição ficará sob responsabilidade de técnicos da SEUMA ou AMA que terão como critérios técnicos a serem avaliados: valor paisagístico, estar contemplada no Plano de Arborização, tem valor mercadológico equivalente ao avaliar as mudas a serem substituídas.

3.5. Cronograma de execução do contrato:

3.5.1 O contrato prevê um prazo de 12 meses para ser executado, conforme cronograma a seguir:

| DESCRIÇÃO DO TRECHO | | MÊS 01 | MÊS 02 | MÊS 03 | MÊS 04 | MÊS 05 | MÊS 06 | MÊS 07 | MÊS 08 | MÊS 09 | MÊS 10 | MÊS 11 | MÊS 12 |
|---------------------|---|----------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 1 | TRECHO 01 (RUA PADRE OSVALDO DO CHAVES) | EXECUÇÃO | VISTORIA | PAGAMENTO | | | | | | | | | |
| 2 | TRECHO 02 (AVENIDA MINISTRO CÉSAR CALS) | | EXECUÇÃO | VISTORIA | PAGAMENTO | | | | | | | | |
| 3 | TRECHO 03 (AVENIDA DOUTOR JOSÉ ARIMATÉIA) | | | EXECUÇÃO | VISTORIA | PAGAMENTO | | | | | | | |
| 4 | TRECHO 04 (AVENIDA JOSÉ FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA) | | | | EXECUÇÃO | VISTORIA | PAGAMENTO | | | | | | |
| 5 | TRECHO 05 (AVENIDA SEN. JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES) | | | | | EXECUÇÃO | VISTORIA | PAGAMENTO | | | | | |
| 6 | TRECHO 06 (RUA DO ARCO VERDE) | | | | | | EXECUÇÃO | VISTORIA | PAGAMENTO | | | | |
| 7 | TRECHO 07 (RUA CORONEL DIOGO GOMES) | | | | | | | EXECUÇÃO | VISTORIA | PAGAMENTO | | | |
| 8 | TRECHO 08 (RUA SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA) | | | | | | | | EXECUÇÃO | VISTORIA | PAGAMENTO | | |
| 9 | TRECHO 09 (RUA CAETANO FIGUEIREDO) | | | | | | | | | EXECUÇÃO | VISTORIA | PAGAMENTO | |
| 10 | TRECHO 10 (RUA VIRIATO DE MEDEIROS) | | | | | | | | | | EXECUÇÃO | VISTORIA | PAGAMENTO |

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Município de Sobral

Ref.: Pregão Eletrônico nº _____

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.
- O objeto contratual terá garantia de _____ (_____) _____.

3. Formação do Preço

| Lote ____ | | | | | |
|-------------|---------------|-------|--------|----------------------|----------------------|
| Item | Especificação | Unid. | Quant. | Preço Unit. (R\$) | Preço Total (R\$) |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Valor Total | | | | | |

Local, data

Assinatura de representante legal²

(Nome completo e CPF)

(Função/cargo)

² Caso o signatário não seja sócio ou acionista da empresa licitante, deverá acostar Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida junto à Carta Proposta.

ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

MODELO – EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA

(Identificação do licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local, data

Assinatura de representante legal³

(Nome completo e CPF)

(Função/cargo)

³ Caso o signatário não seja sócio ou acionista da empresa licitante, deverá acostar Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida junto à Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor.

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____ / 20__ –

Processo nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A

_____ E (O) A _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A(O) _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº _____, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº _____, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para implementação do Plano de Arborização Urbana de Sobral (Corredores Verdes II), no âmbito do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral – PRODESOL, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do LOTE contratado:

| Lote 01 | | | | | |
|---------------------------------|---------------|------|------|----------------------------|-------------------------|
| Item | Especificação | Unid | Qntd | Valor Unitário do Item R\$ | Valor total do Item R\$ |
| | | | | | |
| Valor Total do(s) item (ns) R\$ | | | | | |

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1 O preço contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, oriundos da CAF e do Tesouro Municipal, com as seguintes dotações orçamentárias:

24.01.18.543.0421.1.331.3.3.90.39.00.1.754.0000.00 - Operações de Crédito;

24.01.18.543.0421.1.331.3.3.90.39.00.1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de impostos.

Fonte de Recurso: oriundos da CAF e do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será

atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 21.5.1 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/ Nota(s) de Empenho(s), nos horários e dias da semana das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira, nos locais indicados pela SEUMA.

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. É de responsabilidade única e exclusiva da Contratada a integridade das mudas de árvores enquanto perdurar o seu transporte e plantio, sendo estas armazenadas em local apropriado, por conta da CONTRATADA, até que seja finalizado o processo de plantio.

11.12. As espécies de plantas mortas ou danificadas com transporte serão, obrigatoriamente, substituídas e o ônus decorrente dessa substituição ocorrerá a expensas da Contratada.

11.13. Será responsabilidade da contratada o plantio das mudas conforme critérios exigidos pela Secretaria de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, assim como a disponibilização de engenheiro agrônomo ou florestal para supervisionar o processo do plantio.

11.14. As mudas de árvores que não satisfizerem às condições previstas neste Processo serão rejeitadas. No caso de rejeição parcial ou total das mudas, todos os custos de transporte, materiais e mão-de-obra ocorrerão a cargo da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Sr(a).

_____,
especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido

no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, Sr(a). _____, _____, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e

forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF:

2. _____

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF:

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS
(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)**

DECLARAÇÃO

(nome /razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada à plataforma de realização do Pregão Eletrônico é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal⁴

(Nome e cargo)

⁴ Caso o signatário não seja sócio ou acionista da empresa licitante, deverá acostar Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida junto à Declaração de Autenticidade dos Documentos.